



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2007

Nº 13.613

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9249 DE 10 DE JULHO DE 2007

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para o Ambiente de Especialidade Educação e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para o Ambiente de Especialidade Educação, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei. § 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo atende a todos os servidores ocupantes de cargos/funções de caráter efetivo. § 2º - Os cargos e carreiras deste plano ficam estruturados em 2 (dois) núcleos de atividades da seguinte forma: I - Núcleo de Atividades Específicas da Educação; II - Núcleo de Atividades de Apoio à Docência. Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários tem como princípios básicos: I - investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de provas e títulos; II - estímulo à oferta contínua de programas de capacitação visando ao aperfeiçoamento e à valorização profissional dos servidores e à melhoria da qualidade da educação municipal; III - organização dos cargos/funções e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento institucional do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para todos os efeitos desta lei, aplicam-se os seguintes conceitos: I - Plano de Cargos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores do ambiente de especialidade educação, titulares de cargos/funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão; II - Núcleo de Atividade: área de trabalho distinta pela natureza das atividades executadas pelos servidores; III - Ambiente de Especialidade Educação: área específica de atuação do servidor do magistério, organizada a partir das especificidades para a gestão do ensino; IV - Grupo Ocupacional: agrupamento de cargos/funções distintos, mas com atividades profissionais afins ou que guardam relação entre si pela natureza, complexidade, escolaridade e objetivos finais a serem alcançados; V - Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza, pertencente ao mesmo nível de classificação, na qual o servidor se desloca em estágios de carreira e nos padrões de vencimento; VI - Cargos: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, provido por

concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade; VII - Função: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor; para este plano, a função tem a característica de ser extinta ao vagar; VIII - Nível de Classificação: conjunto de cargos/funções de mesma hierarquia, classificados a partir dos requisitos de escolaridade; IX - Estágio de Carreira: posição do servidor na matriz hierárquica dos padrões de vencimento em decorrência da capacitação profissional ou do grau de escolaridade e titulação necessária para o exercício das atividades do cargo/função ocupado; X - Padrão de Vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira, em função do grupo ocupacional, cargo/função, nível de classificação e estágio de carreira; XI - Referência: posição do servidor no padrão de vencimento.



CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro de pessoal efetivo do ambiente de especialidade educação fica composto pelos cargos descritos nos Anexos 1 e 2, organizado em carreiras, em conformidade com o núcleo de atividade e estruturado em 2 (duas) partes: I - parte permanente: composta de cargos e carreiras, de provimento efetivo, criados e quantificados por lei, em quantidade necessária para atender com eficiência e eficácia à consecução dos objetivos institucionais do Município; II - parte especial: composta de funções a serem extintas quando vagarem.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 5º - Consoante aos conceitos e às diretrizes estabelecidas nesta Lei, os 2 (dois) núcleos de atividades previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Ambiente de Especialidade Educação ficam estruturados da seguinte forma: I - Núcleo de Atividades Específicas da Educação, composto por 1 (um) grupo ocupacional e 5 (cinco) estágios de carreira, conforme Anexo 3: a) o grupo ocupacional referido no inciso I, doravante denominado Grupo Ocupacional Magistério, compreende os cargos inerentes às atividades de docência, classificados de acordo com a escolaridade e titulação; II - Núcleo de Atividades de Apoio à Docência, composto por 2 (dois) grupos ocupacionais, 2 (dois) níveis de classificação e 4 (quatro) estágios de carreira, conforme Anexo 4: a) os grupos ocupacionais a que se refere o inciso II estão distribuídos de acordo com a escolaridade e a natureza das respectivas atividades: 1. operacional: compreende os cargos/funções inerentes às atividades de reduzida complexidade, caracterizada pela assistência operacional, para cujo provimento é necessária a formação do ensino fundamental ou habilitação relativa à especialidade do cargo/função, tendo a característica de ser extinto ao vagar; 2. tático: compreende os cargos/funções inerentes às atividades de média complexidade, relativas às atividades de suporte à educação, exigindo-se conhecimento e domínio de conceitos mais amplos, para cujo exercício do cargo é necessária a formação do ensino médio, técnico ou equivalente quando se tratar de atividade profissional habilitada. Art. 6º - A nova estrutura de cargos deverá obedecer à tabela de conversão de cargos de acordo com o Anexo 5. Art. 7º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Ambiente de Especialidade Educação, diferenciada a partir dos núcleos de atividades, estabelece as

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

| | | |
|---|---|--|
|  | <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p> | <p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp</p> <p style="text-align: center;">MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p style="text-align: center;">AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p> |
| SECRETARIADO | | |
| <p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ AROLD O. MOTA Controladoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> | <p>LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR</p> <p>PAULO DE TARSO MELO LIMA Secretaria Extraordinária do Centro - SECE</p> | <p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA</p> <p>MARIANO ARAÚJO FREITAS Secretaria Executiva Regional I</p> <p>ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO Secretaria Executiva Regional II</p> <p>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III</p> <p>DEODATO JOSÉ R. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>FRANCISCA ROCICLEIDE F. DA SILVA Secretaria Executiva Regional V</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional VI</p> |

novas regras para: I - ingresso na carreira; II - formas de desenvolvimento; III - jornada de trabalho; IV - incentivos; V - remuneração; VI - matrizes hierárquicas; VII - enquadramento.

CAPÍTULO V DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 8º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos (Lei nº 6.794/90 e suas alterações posteriores), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal efetivo do ambiente de especialidade educação, bem como a respectiva previsão orçamentária. Parágrafo Único - Os requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos do ambiente de especialidade educação são os previstos no Anexo 6 desta Lei. Art. 9º - Respeitados os quantitativos e as necessidades de pessoal de cada núcleo de atividade do ambiente de especialidade educação, o provimento dos cargos previstos neste plano dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial do nível de classificação do respectivo grupo ocupacional, seguindo os perfis de cargos existentes no Anexo 7 desta Lei. Art. 10 - Compete à Secretaria de Administração do Município e à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências para a integração do servidor admitido, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres, formas de promoção e progressão, bem como definir as diretrizes de capacitação profissional dos servidores que pertencem a este ambiente de especialidade.

CAPÍTULO VI DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO SEÇÃO I DO NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO

Art. 11 - Para os servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação, o desenvolvimento na carreira dar-se-á exclusivamente por: I - progressão por tempo de serviço; II - progressão por qualificação; III - promoção por titulação. Art. 12 - Não se beneficiarão dos processos de progressão por tempo de serviço e por qualificação os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses: I - tiverem sido penalizados por

processo administrativo disciplinar, garantido o direito de ampla defesa; II - tiverem incorrido em faltas superiores aos limites e critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério; III - tiverem infringido quaisquer das regras estabelecidas no Estatuto do Magistério e/ou no Estatuto do Servidor Municipal de Fortaleza, garantido o direito de ampla defesa.

SUBSEÇÃO I PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 13 - A progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e estágio de carreira a que pertence. Parágrafo Único - Entre o valor constante do padrão de vencimento e o imediatamente superior, conforme a tabela salarial constante do Anexo 12 desta Lei, é definido um interstício de 2% (dois por cento). Art. 14 - Haverá progressão por tempo de serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento deste plano. Parágrafo Único - Os servidores em estágio probatório não farão jus a este benefício. Art. 15 - Para concessão desta forma de progressão, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Fortaleza. Art. 16 - Para efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do servidor sem afastamento do cargo/função, salvo os casos previstos no art. 45 da Lei nº 6.794/90, bem como para exercer mandato em entidades de representação sindical e as demais exceções previstas em lei.

SUBSEÇÃO II PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

Art. 17 - A progressão por qualificação é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e estágio de carreira a que pertence. Parágrafo Único - Entre o valor constante do padrão de vencimento e o imediatamente superior, conforme a tabela salarial constante do Anexo 12 desta Lei, é definido um interstício de 2% (dois por cento). Art. 18 - A primeira progressão por qualificação dar-se-á mediante obtenção pelo servidor de certificados em cursos correlatos com o cargo/função ocupado, e a carga horária mínima exigida

de 240 (duzentas e quarenta) horas conforme Anexo 8, respeitando o interstício de 36 (trinta e seis) meses entre uma progressão e outra. A partir da segunda progressão por qualificação, esta dar-se-á mediante obtenção pelo servidor de certificados em cursos correlatos com o cargo/função ocupado, e a carga horária mínima exigida de 180 (cento e oitenta) horas conforme Anexo 8, respeitando o interstício de 24 (vinte e quatro) meses entre uma progressão e outra. § 1º - Para efeito da primeira progressão a que se refere o caput deste artigo, é permitida a soma da carga horária obtida nos cursos realizados no interstício, sendo considerados aqueles concluídos posteriormente a janeiro de 2002. § 2º - Os cursos deverão ter, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula, para fins da soma referida no § 1º deste artigo. § 3º - Para todos os efeitos, os certificados de que trata o caput acima só poderão ser apresentados uma única vez. § 4º Os servidores em estágio probatório não farão jus a este benefício. § 5º - Para efeito da progressão a que se refere o caput deste artigo, será considerada a participação efetiva do servidor como membro do Conselho Escolar, equivalendo cada ano de participação a 30 (trinta) horas. § 6º - A partir da segunda progressão por qualificação a que se refere o caput deste artigo, é permitida a soma da carga horária obtida nos cursos realizados no interstício, sendo considerados aqueles realizados nos últimos 5 (cinco) anos. Art. 19. - A primeira progressão por qualificação dar-se-á no ano de 2008.

SUBSEÇÃO III PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 20 - A promoção por titulação é a mudança de estágio de carreira, dentro do mesmo nível de classificação, conservando o mesmo cargo/função e mantendo a mesma referência ocupada anteriormente. Parágrafo Único - O servidor que fizer jus a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira correspondente à nova titulação por ele adquirida. Art. 21 - A promoção de que trata o art. 20 desta Lei somente será concedida mediante a apresentação de titulação obtida em instituição credenciada pelo Ministério da Educação e/ou Conselho de Educação, quando for o caso, conforme Anexo 9. Parágrafo Único - Os servidores em estágio probatório farão jus a este benefício. Art. 22 - A promoção por titulação será aplicada automaticamente a partir de 2009, quando estiverem finalizadas as etapas de enquadramentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data do requerimento, com efeito retroativo à data da solicitação.

SEÇÃO II DO NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA

Art. 23 - Para os servidores do Núcleo de Atividade de Apoio à Docência o desenvolvimento na carreira dar-se-á exclusivamente por: I - progressão por tempo de serviço; II - promoção por capacitação. Art. 24 - Não se beneficiarão dos processos de progressão por tempo de serviço e promoção por capacitação os servidores ocupantes de cargos/funções dos grupos ocupacionais operacional e tático que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses: I - tiverem incorrido em faltas superiores aos limites e critérios estabelecidos no Estatuto do Servidor Público do Município de Fortaleza; II - tiverem sido penalizados por processo administrativo disciplinar, garantido o direito à ampla defesa; III - tiverem infringido quaisquer das regras estabelecidas no Estatuto do Magistério ou no Estatuto do Servidor Municipal de Fortaleza; IV - estiverem em estágio probatório.

SUBSEÇÃO I PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 25 - A progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e estágio de carreira a que pertence. Art. 26 - Haverá progressão por tempo de serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do en-

quadramento deste plano. Art. 27 - Para concessão desta forma de progressão, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Fortaleza. Art. 28 - Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do servidor sem afastamento do cargo/função, salvo os casos previstos no art. 45 da Lei nº 6.794/90, bem como para exercer mandato em entidades de representação sindical e as demais exceções previstas em lei.

SUBSEÇÃO II PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

Art. 29 - A promoção por capacitação é a mudança do estágio de carreira e padrão de vencimento, conservando o mesmo cargo/função e nível de classificação. Art. 30 - A mudança do estágio de carreira dar-se-á mediante a obtenção pelo servidor de certificação em cursos compatíveis com o cargo/função ocupado, com carga horária mínima exigida nos termos constantes no Anexo 10, respeitando o interstício de 36 (trinta e seis) meses. § 1º - Para efeito da primeira promoção por capacitação, é permitida a soma da carga horária obtida nos cursos realizados no interstício, sendo considerados aqueles concluídos posteriormente a janeiro de 2002. § 2º - A carga horária mínima para cada curso será de 40 (quarenta) horas, excetuando-se os cursos ofertados e realizados diretamente pela Prefeitura Municipal de Fortaleza cuja carga horária deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas. § 3º - Para todos os efeitos, os certificados só poderão ser apresentados uma única vez. § 4º - O servidor que fizer jus a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira subsequente à posição ocupada e no mesmo nível de classificação, mantendo a mesma referência que ocupava anteriormente. § 5º - A partir da segunda promoção por capacitação a que se refere o caput deste artigo, é permitida a soma da carga horária obtida nos cursos realizados no interstício, sendo considerados aqueles realizados nos últimos 5 (cinco) anos. Art. 31 - A primeira promoção por capacitação dar-se-á conforme as fases de enquadramento definidas no art. 48 desta Lei.

CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 32 - A jornada de trabalho para o ambiente de especialidade educação fica regida pelos Estatutos do Magistério (art. 80 da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984), com as alterações dadas pelas Leis Municipais nº 9.069/05 e 9.203/07), e do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO

Art. 33 - Exclusivamente para os servidores do Núcleo de Atividades de Apoio à Docência será concedido o incentivo de titulação. § 1º - O incentivo de titulação será concedido ao servidor que obtiver certificado ou título em curso que mantenha correlação direta com o ambiente de especialidade educação, grupo ocupacional, e com o cargo/função ao qual pertença. § 2º - Serão considerados apenas os títulos e/ou certificados relativos ao grau de educação formal que exceda ao exigido pelo cargo/função, conforme Anexo 11. § 3º - O incentivo de que trata o caput deste artigo será concedido após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo/função, contados a partir do primeiro enquadramento no PCCS, conforme art. 48 desta Lei. § 4º - O incentivo de titulação será incorporado aos proventos, desde que o servidor o tenha percebido por um período superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados. § 5º - Os cursos de graduação e pós-graduação, para fins de concessão do incentivo de titulação, deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou Conselhos de Educação do Município e do Estado, quando for o caso. Art. 34 - Para todos os efeitos os títulos ou certificados obtidos só poderão ser apresentados uma única vez. Art. 35 - Os percentuais de incentivo de titulação previstos no Anexo 11 não são acumuláveis entre si.

CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO

Art. 36 - A partir deste plano, a composição da remuneração dos servidores pertencentes ao ambiente de especialidade educação dar-se-á da seguinte forma: I - para o Núcleo de Atividades Específicas da Educação: a) vencimento básico; b) gratificação de regência de classe ou de permanência em serviço; c) vantagens pecuniárias previstas em legislação específica. II - Para o Núcleo de Atividades de Apoio à Docência: a) vencimento básico; b) incentivo de titulação; c) vantagens pecuniárias previstas em legislação específica. § 1º - O valor da gratificação pela regência de classe de que trata o inciso I, alínea b, deste artigo, corresponderá a 47% (quarenta e sete por cento) do respectivo vencimento básico do professor e será paga exclusivamente àquele que se encontra em exercício em sala de aula, sala de apoio, sala de leitura, laboratório e biblioteca. § 2º - O valor da gratificação pela permanência em serviço de que trata o inciso I, alínea b, deste artigo, corresponderá a 47% (quarenta e sete por cento) do respectivo vencimento básico e será devida pelo exercício em unidade escolar, salvo para aqueles servidores que a percebem atualmente, que poderão estar em exercício em outra lotação pertinente à Educação. § 3º - Os professores lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação ou nas sedes das Secretarias Executivas Regionais (SER), com ingresso no cargo após a vigência desta Lei, não farão jus às gratificações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo. § 4º - Ficam mantidas as demais gratificações e incentivos atualmente vigentes, à exceção das aqui mencionadas expressamente como extintas ou modificadas. § 5º - Farão jus à gratificação de permanência em serviço prevista no inciso I, alínea b, deste artigo, os servidores do ambiente especialidade educação, núcleo de atividades específicas da educação, grupo magistério, que ocupam os cargos de chefe de Distrito de Educação, de chefe da Equipe de Ensino Infantil e Fundamental (chefe de ensino) e de chefe da Equipe de Assistência ao Educando (chefe de gestão) das Secretarias Executivas Regionais. Art. 37 - O vencimento básico corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento, respeitado o núcleo de atividade, o nível de classificação e o estágio de carreira onde o servidor esteja lotado. § 1º - Para os servidores que optarem por este plano ficam extintos os abonos previstos na Lei Municipal nº 9.101/06 que passam a compor o vencimento básico. § 2º - Sobre os vencimentos básicos referidos no caput deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores municipais. Art. 38 - A tabela salarial e as matrizes salariais para cada núcleo de atividade, com carga horária e valores dos padrões de vencimento específicos, encontram-se definidas no Anexo 12 deste plano. Art. 39 - Ficam extintas a gratificação de nível universitário e a gratificação de nível superior para os servidores do ambiente de especialidade educação. Parágrafo Único - Para os servidores que as percebem atualmente e que optarem por este plano, ficam as verbas referidas no caput incorporadas aos seus vencimentos básicos.

CAPÍTULO X
DA TABELA SALARIAL E DA MATRIZ HIERÁRQUICA
SALARIAL
SEÇÃO I
DO NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO

Art. 40 - A tabela salarial dos cargos/funções do Núcleo de Atividades Específicas da Educação definidas nesta Lei possui a seguinte composição: I - 1 (um) nível de classificação; II - 5 (cinco) estágios de carreira; III - 32 (trinta e duas) referências para cada estágio de carreira, na forma do Anexo 12. Art. 41 - O estágio de carreira compreende a posição do servidor na tabela salarial em decorrência dos requisitos de escolaridade e titulação, da seguinte forma: I - nível médio completo; II - nível superior completo; III - título de especialização; IV - título de mestrado; V - título de doutorado. Parágrafo Único - O estágio de carreira correspondente ao nível médio da atual estrutura de cargos/funções para o ambiente de especia-

lidade educação servirá somente como parâmetro de enquadramento dos servidores em exercício, não se fazendo mais requisito, a partir da data de publicação desta Lei, para ingresso de novos servidores.

SEÇÃO II
DO NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA

Art. 42 - A matriz hierárquica salarial dos cargos/funções do Núcleo de Atividades de Apoio à Docência definidas nesta Lei possui a seguinte composição: I - 2 (dois) níveis de classificação; II - 4 (quatro) estágios de carreira para cada nível de classificação; III - 29 (vinte e nove) referências para cada estágio de carreira, na forma do Anexo 13. Art. 43 - O nível de classificação, que compreende um conjunto de cargos/funções de mesma hierarquia, é estruturado sob os requisitos de escolaridade, da seguinte forma: I - nível de classificação A: ensino fundamental completo; II - nível de classificação B: ensino médio completo ou curso técnico com registro profissional, quando a lei assim o exigir. § 1º - O nível de classificação A da atual estrutura de cargos/funções para o ambiente de especialidade educação servirá somente como parâmetro de enquadramento dos servidores em exercício, não se fazendo mais requisito, a partir da data de publicação desta Lei, para ingresso de novos servidores. § 2º - Cada nível de classificação compreende 4 (quatro) estágios de carreira. Art. 44 - O estágio de carreira identifica e agrupa os servidores do mesmo grau de capacitação e aperfeiçoamento, inseridos em determinado nível de classificação.

CAPÍTULO XI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 45 - O enquadramento do servidor no PCCS, para o ambiente de especialidade educação, dar-se-á: no núcleo de atividades; grupo ocupacional; nível de classificação; estágio de carreira; padrão de vencimento; cargo/função correspondente à sua situação funcional na data da entrada em vigência desta Lei. Art. 46 - O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo/função, e já estiver, na data da vigência desta Lei, enquadrado em cargo/função correlata, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade.

SEÇÃO I
PARA O NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA
EDUCAÇÃO

Art. 47 - O enquadramento de que trata esta Lei ocorrerá da seguinte forma: I - 1ª Fase: A partir da vigência desta Lei, na conformidade do art. 45 e Anexo 5. Para fins salariais, entre outros fatores, serão considerados: o valor atual do vencimento básico, abono, complemento salarial e gratificação de nível universitário ou de nível superior. A soma resultante será tomada como valor de referência para o enquadramento no padrão de vencimento de valor igual ou, por aproximação salarial, no imediatamente superior, quando a referida soma não corresponder exatamente aos valores registrados na tabela salarial; II - 2ª Fase: A partir de agosto de 2007 até 31 de agosto de 2008, para aqueles servidores que não se encontram enquadrados no estágio de carreira correspondente à sua titulação atual.

SEÇÃO II
PARA O NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA

Art. 48 - O enquadramento de que trata esta Lei será realizado da seguinte forma: I - 1ª Fase: A partir da vigência desta Lei, na conformidade do art. 45 e Anexo 5, no estágio inicial de carreira. Para fins salariais, entre outros fatores, serão considerados: o valor atual do vencimento básico, abono, complemento salarial. A soma resultante será tomada como valor de referência para o enquadramento por aproximação salarial, na nova matriz salarial; II - 2ª Fase: Dar-se-á em 12 (doze) meses após a primeira fase do enquadramento, considerando

os certificados obtidos em cursos de capacitação concluídos a partir de janeiro de 2002. Parágrafo Único - Após a primeira fase do enquadramento, o servidor deverá informar a existência de certificados obtidos em cursos de capacitação profissional, devidamente reconhecido e/ou credenciado pelo Município. Art. 49 - Na hipótese de quaisquer dos enquadramentos pelo servidor resultar em posicionamento em padrão de vencimento de valor pecuniário inferior ao percebido no mês de abril de 2007, será pago para composição de remuneração um vencimento básico complementar.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 50 - Os cargos do ambiente de especialidade educação, para o grupo ocupacional magistério, são exclusivamente: professor pedagogo e professor de área específica. § 1º - O quantitativo dos cargos de professor pedagogo é definido em 7.800 (sete mil e oitocentos). § 2º - O quantitativo dos cargos de professor de área específica é definido em 4.200 (quatro mil e duzentos). § 3º - Serão enquadrados em função pública especial (a ser extinta quando vagar), com fundamento no art. 6º da Lei Complementar Municipal n. 002/90, todos os servidores que ocupam função de professor em razão de seleção pública interna ou transformação de cargos, ocorridas após a Constituição Federal de 1988, bem como aqueles que ingressaram sem concurso antes do advento desta. § 4º - O enquadramento de que trata o § 3º deste artigo será realizado em etapas, com base em critérios objetivos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e editados em portaria da Secretaria de Administração do Município. Art. 51 - O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PCCS poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Administração do Município, até 60 (sessenta) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento no Diário Oficial do Município (DOM). Parágrafo Único - Fica assegurado, àqueles que não optarem pelo enquadramento de que trata este artigo, o reajuste de seus vencimentos nos mesmos percentuais e datas em que se verificar o reajuste geral dos servidores do Poder Executivo. Art. 52 - Serão enquadrados na tabela salarial constante do Anexo 12 os professores que ingressaram por concurso público nos quadros do Município de Fortaleza e tendo como pré-requisito a escolaridade correspondente de nível médio. Art. 53 - Para os orienta-

dores educacionais, supervisores escolares e os demais técnicos, ocupantes de cargos extintos, ao vagar, será mantida a suplementação de carga horária prevista na Lei nº 5.980, de 04 de julho de 1985, com suas modificações posteriores. Art. 54 - Para fins de remuneração, os servidores aposentados e pensionistas do ambiente de especialidade educação comporão quadro específico que observará o disposto nos arts. 45, 47 em seu inciso I, 48 em seu inciso I, e 49 desta Lei. Art. 55 - Aos aposentados e pensionistas do ambiente de especialidade educação serão asseguradas, quando já lhes forem atribuídas, as seguintes vantagens decorrentes da aplicação desta Lei: I - incorporação da gratificação de nível universitário ou nível superior ao vencimento básico; II - incorporação do abono salarial definido na Lei nº 9.101, de 31 de maio de 2006, ao vencimento básico; III - gratificação de regência de classe ou de permanência em serviço no valor de 47% (quarenta e sete por cento) a ser aplicado sobre o novo vencimento básico; IV - as demais vantagens financeiras incidentes sobre o novo vencimento básico. Parágrafo Único - As vantagens previstas nos Capítulos VI e VIII desta Lei, exclusivas ao desenvolvimento da carreira quando em atividade, não se aplicam aos aposentados e pensionistas. Art. 56 - Até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, os servidores poderão se manifestar formalmente pela opção do não enquadramento neste PCCS, permanecendo no sistema de remuneração da legislação anterior. Art. 57 - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários obedece, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo para nenhum efeito às normas definidas em planos, reclassificações e enquadramentos anteriores. Art. 58 - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do previsto nos §§ 3º e 4º do art. 50 desta Lei, e com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2007. Art. 60 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 61, 76, 77 e 78 da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984 (Estatuto do Magistério), e os arts. 101 e 108 da mesma Lei, com redação dada pela Lei nº 5.980, de 04 de julho de 1985. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de julho de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

**ANEXO 1 - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES NO AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO
QUADRO DE PESSOAL**

| Grupo Ocupacional | Núcleo de Atividades Específicas da Educação | | Núcleo de Atividades de Apoio à Docência | | | | TOTAL |
|-------------------------------------|--|-------|--|---|-------------|------|-------|
| | Magistério | | Tático | | Operacional | | |
| CARGOS | N. | % | N. | % | N. | % | |
| PROF. S/HABILITAÇÃO* | -- | - | | | 3 | 0,03 | 3 |
| PROF. NÍVEL MÉDIO A* | 1505 | 15,15 | - | - | - | - | 1505 |
| PROF. NÍVEL MÉDIO B* | 1604 | 16,15 | - | - | - | - | 1604 |
| PROF. CLASSE C* | 42 | 0,42 | - | - | - | - | 42 |
| PROF. CLASSE D | 4072 | 41,01 | - | - | - | - | 4072 |
| PROF. CLASSE E | 1526 | 15,37 | - | - | - | - | 1526 |
| PROF. CLASSE F | 49 | 0,49 | - | - | - | - | 49 |
| PROF. CLASSE G | 3 | 0,03 | - | - | - | - | 3 |
| PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA* | - | - | - | - | 4 | 0,04 | 4 |
| PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM B* | 10 | 0,10 | - | - | - | - | 10 |
| PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM C* | 3 | 0,03 | - | - | - | - | 3 |
| PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM D* | 94 | 0,94 | - | - | - | - | 94 |
| PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM E* | 237 | 2,38 | - | - | - | - | 237 |
| PROF. ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM F* | 2 | 0,02 | - | - | - | - | 2 |
| CONSULTOR PEDAGÓGICO* | 1 | 0,01 | - | - | - | - | 1 |
| INSPETOR ESCOLAR* | 5 | 0,05 | - | - | - | - | 5 |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL A* | 78 | 0,78 | - | - | - | - | 78 |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2007

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 6

| | | | | | | | |
|-------------------------------|-----|------|----|------|----|------|-----|
| ORIENTADOR EDUCACIONAL E* | 102 | 1,02 | - | - | - | - | 102 |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL F* | 2 | 0,02 | - | - | - | - | 2 |
| PLANEJADOR EDUCACIONAL* | 3 | 0,03 | - | - | - | - | 3 |
| SUPERVISOR ESCOLAR A* | 230 | 2,31 | - | - | - | - | 230 |
| SUPERVISOR ESCOLAR E* | 171 | 1,72 | - | - | - | - | 171 |
| SUPERVISOR ESCOLAR F* | 6 | 0,06 | - | - | - | - | 6 |
| TÉCNICO EM EDUCAÇÃO A* | 64 | 0,64 | - | - | - | - | 64 |
| TÉCNICO EM EDUCAÇÃO E* | 42 | 0,42 | - | - | - | - | 42 |
| TÉCNICO EM EDUCAÇÃO F* | 4 | 0,04 | - | - | - | - | 4 |
| TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA* | 1 | 0,01 | - | - | - | - | 1 |
| PEDAGOGO A* | 2 | 0,02 | - | - | - | - | 2 |
| PEDAGOGO E* | 4 | 0,04 | - | - | - | - | 4 |
| SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR | - | - | 23 | 0,23 | - | - | 23 |
| AUXILIAR DE EDUCAÇÃO* | - | - | - | - | 32 | 0,32 | 32 |
| ASSESSOR EDUCACIONAL* | - | - | - | - | 0 | 0 | 0 |
| INSPETOR DE ALUNOS* | - | - | - | - | 0 | 0 | 0 |
| SUBSECRETÁRIO* | - | - | - | - | 0 | 0 | 0 |

*Cargo extinto ao vagar.

ANEXO 2 - PROPOSTA DE CARGOS A SEREM EXTINTOS E CRIADOS PROPOSTA DE CARGOS ATUALMENTE VAGOS A SEREM EXTINTOS:

| NÚCLEO | GRUPO OCUPACIONAL | CARGOS |
|--------------------------------|-------------------|----------------------|
| Atividades de Apoio à Docência | Operacional | Assessor Educacional |
| | | Inspetor de Alunos |
| | | Subsecretário |

PROPOSTA DE CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM:

| NÚCLEO | GRUPO OCUPACIONAL | CARGOS | OCUPANTES |
|------------------------------------|-------------------|------------------------------------|-----------|
| Atividades de Apoio à Docência | Operacional | Auxiliar de Educação | 32 |
| | | Prof. S/Habilitação | 03 |
| | | Prof. Educação Física | 04 |
| Atividades Específicas da Educação | Magistério | Consultor Pedagógico | 01 |
| | | Prof. Nível Médio A | 1505 |
| | | Prof. Nível Médio B | 1604 |
| | | Prof. Classe C | 42 |
| | | Prof. Orientador de Aprendizagem B | 10 |
| | | Prof. Orientador de Aprendizagem C | 03 |
| | | Prof. Orientador de Aprendizagem D | 94 |
| | | Prof. Orientador de Aprendizagem E | 237 |
| | | Prof. Orientador de Aprendizagem F | 02 |
| | | Consultor Pedagógico | 01 |
| | | Inspetor Escolar | 05 |
| | | Orientador Educacional A | 78 |
| | | Orientador Educacional E | 102 |
| | | Orientador Educacional F | 02 |
| | | Planejador Educacional | 03 |
| | | Supervisor Escolar A | 230 |
| | | Técnico em Educação Física | 01 |
| | | Supervisor Escolar E | 171 |
| | | Supervisor Escolar F | 06 |
| | | Técnico em Educação A | 64 |
| Técnico em Educação E | 42 | | |
| Técnica em Educação F | 04 | | |
| Pedagogo A | 02 | | |
| Pedagogo E | 04 | | |

PROPOSTA DE CARGOS A SEREM MANTIDOS OU CRIADOS:

| NÚCLEO | GRUPO OCUPACIONAL | CARGOS | N. DE VAGAS |
|------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------|
| Atividades Específicas da Educação | Magistério | Professor Pedagogo | 7800 |
| | | Professor de Área Específica | 4200 |
| Atividades de Apoio à Docência | Tático | Secretário de Unidade Escolar | 23 |

ANEXO 3 - ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO

| NÚCLEO | GRUPO OCUPACIONAL | CARGOS | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: PROFESSOR | | | | |
|--------|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|-----------|----------------|----------|-----------|
| | | | NÍVEL MÉDIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | MESTRADO | DOCTORADO |
| | | Professor de Área Específica | | | | | |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2007

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 7

| | | | | | | | |
|------------------------------------|------------|-------------------------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO | MAGISTÉRIO | Professor Pedagogo | | | | | |
| | | Técnico em Educação Física* | | | | | |
| | | Consultor Pedagógico* | | | | | |
| | | Prof. Nível Médio A* | | | | | |
| | | Prof. Nível Médio B* | | | | | |
| | | Prof. Classe C* | | | | | |
| | | Prof. Orientador de Aprendizagem B* | | | | | |
| | | Prof. Orientador de Aprendizagem C* | | | | | |
| | | Prof. Orientador de Aprendizagem D* | | | | | |
| | | Prof. Orientador de Aprendizagem E* | | | | | |
| | | Prof. Orientador de Aprendizagem F* | | | | | |
| | | Consultor Pedagógico* | | | | | |
| | | Inspetor Escolar* | | | | | |
| | | Orientador Educacional A* | | | | | |
| | | Orientador Educacional E* | | | | | |
| | | Orientador Educacional F* | | | | | |
| | | Planejador Educacional* | | | | | |
| | | Supervisor Escolar A* | | | | | |
| | | Supervisor Escolar E* | | | | | |
| | | Supervisor Escolar F* | | | | | |
| | | Técnico em Educação A* | | | | | |
| Técnico em Educação E* | | | | | | | |
| Técnico em Educação F* | | | | | | | |
| Prof. Educação Física* | | | | | | | |
| Pedagogo A* | | | | | | | |
| Pedagogo E* | | | | | | | |

ANEXO 4 - ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA

| NÚCLEO | GRUPO OCUPACIONAL | CARGOS | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A ESTÁGIOS DE CARREIRA | | | |
|--------------------------------|-------------------|-----------------------|--|----|-----|----|
| | | | I | II | III | IV |
| ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA | OPERACIONAL | AUXILIAR DE EDUCAÇÃO* | | | | |

| NÚCLEO | GRUPO OCUPACIONAL | CARGOS | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B ESTÁGIOS DE CARREIRA | | | |
|--------------------------------|-------------------|-------------------------------|--|----|-----|----|
| | | | I | II | III | IV |
| ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA | TÁTICO | SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR | | | | |

*Cargo extinto ao vagar.

ANEXO 5 - TABELA DE CONVERSÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS

| ESTRUTURA ATUAL | NOVA ESTRUTURA | |
|-------------------------|--|---------------------------|
| | Núcleo de Atividades Específicas da Educação | |
| | Grupo Ocupacional Magistério | |
| Cargo | Nível de Classificação | Cargo |
| Professor A* | Professor* | Professor A * |
| Professor B* | Professor* | Professor B * |
| Professor C* | Professor* | Professor C * |
| Professor D | Professor | Professor Pedagogo |
| Professor E | Professor | Professor Pedagogo |
| Professor F | Professor | Professor Pedagogo |
| Professor G | Professor | Professor Pedagogo |
| Professor D | Professor | Professor Área Específica |
| Professor E | Professor | Professor Área Específica |
| Professor F | Professor | Professor Área Específica |
| Professor G | Professor | Professor Área Específica |
| Professor Educ. Física* | Professor* | Professor Educ. Física* |
| Professor Or. Apend. B* | Professor* | Professor Or. Apend. B* |
| Professor Or. Apend. C* | Professor* | Professor Or. Apend. C* |
| Professor Or. Apend. F* | Professor* | Professor Or. Apend. F* |
| Consultor Pedagógico* | Professor* | Consultor Pedagógico* |
| Inspetor Escolar* | Professor* | Inspetor Escolar* |
| Orientador Educ. A* | Professor* | Orientador Educ. A* |
| Orientador Educ. E* | Professor* | Orientador Educ. E* |
| Orientador Educ. F* | Professor* | Orientador Educ. F* |
| Planejador Educ. * | Professor* | Planejador Educ. * |
| Supervisor Escolar A* | Professor* | Supervisor Escolar A* |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2007

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 8

| | | |
|--------------------------|------------|--------------------------|
| Supervisor Escolar E* | Professor* | Supervisor Escolar E* |
| Supervisor Escolar F* | Professor* | Supervisor Escolar F* |
| Técnico em Educação A* | Professor* | Técnico em Educação A* |
| Técnico em Educação E* | Professor* | Técnico em Educação E* |
| Técnico em Educação F* | Professor* | Técnico em Educação F* |
| Técnico em Educ. Física* | Professor* | Técnico em Educ. Física* |
| Pedagogo A* | Professor* | Pedagogo A* |
| Pedagogo E* | Professor* | Pedagogo E* |

*Cargo extinto ao vagar.

| ESTRUTURA ATUAL | NOVA ESTRUTURA | | |
|--------------------------|--|------------------------|--------------------------|
| | Núcleo de Atividades de Apoio à Docência | | |
| Cargo | Grupo Ocupacional | Nível de Classificação | Cargo |
| Secretário Unid. Escolar | Tático | B | Secretário Unid. Escolar |
| Auxiliar de Educação* | Operacional | A | Auxiliar de Educação * |

*Cargo extinto ao vagar.

ANEXO 6 - TABELA DE REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO

| NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA | GRUPO OCUPACIONAL | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO | CARGOS | REQUISITOS PARA INGRESSO |
|--|-------------------|------------------------|-------------------------------|--|
| | TÁTICO | B | SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR | Ensino Médio Completo e Profissionalizante na Área |

| NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO | GRUPO OCUPACIONAL | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO | ESTÁGIO DE CARREIRA | CARGOS | REQUISITOS PARA INGRESSO |
|--|-------------------|------------------------|---------------------|------------------------------|--|
| | Magistério | Professor | Graduação | Professor Pedagogo | Licenciatura em Pedagogia |
| | | | Graduação | Professor de Área Específica | Licenciatura em Áreas de Conteúdos Específicos |

ANEXO 7 - DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

| I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO | II - NÚCLEO ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO | III - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO | ANO ELABORAÇÃO 2007 |
|--|--|------------------------------------|---------------------|
|--|--|------------------------------------|---------------------|

| 1 CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO | 1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO Professor | 1.2 EDUCAÇÃO FORMAL Licenciatura em Pedagogia | CBO: |
|--|--------------------------------------|---|------|
| 2 Descrição Sumária: Exercer a Docência na Educação Infantil e da 1ª Série à 5ª Série do Ensino Fundamental. Apoio Técnico-Pedagógico à Docência. | | | |
| 3 Atribuições: | | | |
| ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR PEDAGOGO EM EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR: | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Participar da elaboração e execução da proposta político-pedagógica da escola; • Participar da avaliação do trabalho escolar à luz da proposta político-pedagógica da escola; • Elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta político-pedagógica da escola; • Integrar-se ao processo de ensino-aprendizagem de seus alunos em particular, e no da escola em sua totalidade; • Planejar coletivamente e executar atividades voltadas para estudantes que apresentam diferentes ritmos de aprendizagem e desempenho escolar insatisfatório; • Participar do planejamento e da avaliação realizados coletivamente; • Integrar-se às atividades de organização e gestão democrática da escola; • Envolver-se nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade externa; • Ministrar aulas efetuando os devidos registros de suas atividades; • Observar o cumprimento da jornada escolar diária e de carga horária anual conforme previsto na legislação em vigor, efetuando os devidos registros de suas atividades; • Participar de processos formativos voltados para seu aperfeiçoamento profissional; • Envolver-se, na esfera de sua competência, na definição de políticas educacionais, planos e projetos, entre outros, apresentados pelos órgãos da administração central do Sistema Municipal de Ensino. | | | |
| ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR PEDAGOGO EM EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO E SECRETARIAS EXECUTIVAS REGIONAIS E OUTROS: | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Participar da elaboração da proposta político-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, incluindo diretrizes, programas e políticas educacionais; • Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação; • Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho das escolas, à luz dos respectivos projetos político-pedagógicos; • Propor e/ou coordenar processos de avaliação institucional; • Participar de processos formativos voltados para seu aperfeiçoamento profissional; • Planejar, organizar e controlar atividades relativas à estrutura ao funcionamento da escola; • Orientar, acompanhar e avaliar a implantação e renovação de colegiados escolares; • Oferecer suporte técnico-pedagógico à docência em todos os níveis e modalidades; • Produzir informações e dados estatísticos que alimentem estudos e pesquisas; • Analisar e emitir pareceres sobre acordos e convênios interinstitucionais e projetos educacionais; • Participar da elaboração, acompanhamento e execução de acordos, convênios e projetos educacionais; • Emitir parecer e recomendações sobre o material didático e equipamentos pedagógicos a serem adotados; • Orientar, acompanhar e controlar a escolha e a distribuição do livro didático e da alimentação escolar; • Elaborar e analisar relatórios técnico-pedagógicos; • Executar outras atividades correlatas, na esfera de sua competência. | | | |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2007

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 9

| | | | |
|---|---|---------------------------------------|------------------------|
| I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO | II - NÚCLEO ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO | III - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO | ANO ELABORAÇÃO 2007 |
|---|---|---------------------------------------|------------------------|

| | | | |
|--|---|---|------|
| 1 CARGO: PROFESSOR DE ÁREA ESPECÍFICA | 1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO Professor | 1.2 EDUCAÇÃO FORMAL Licenciatura em Áreas de Conteúdos Específico. | CBO: |
| 2 Descrição Sumária: Exercer a Docência da 6ª Série à 9ª Série do Ensino Fundamental e/ou da 1ª Série à 3ª Série do Ensino Médio e, na Área Específica de Educação Física, da 1ª Série à 9ª série do Ensino Fundamental. Apoio Técnico-Pedagógico à Docência. | | | |
| 3 Atribuições: | | | |
| ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE ÁREA ESPECÍFICA EM EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR: | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Participar da elaboração e execução da proposta político-pedagógica da escola; • Participar da avaliação do trabalho escolar à luz da proposta político-pedagógica da escola; • Elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta político-pedagógica da escola; • Integrar-se ao processo de ensino-aprendizagem de seus alunos em particular, e no da escola em sua totalidade; • Planejar coletivamente e executar atividades voltadas para estudantes que apresentam diferentes ritmos de aprendizagem e desempenho escolar insatisfatório; • Participar do planejamento e da avaliação realizados coletivamente; • Integrar-se às atividades de organização e gestão democrática da escola; • Envolver-se nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade externa; • Ministras aulas efetuando os devidos registros de suas atividades; • Observar o cumprimento da jornada escolar diária e de carga horária anual conforme previsto na legislação em vigor, efetuando os devidos registros de suas atividades; • Participar de processos formativos voltados para seu aperfeiçoamento profissional; • Envolver-se, na esfera de sua competência, na definição de políticas educacionais, planos e projetos, entre outros, apresentados pelos órgãos da administração central do Sistema Municipal de Ensino. | | | |
| ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE ÁREA ESPECÍFICA EM EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO E SECRETARIAS EXECUTIVAS REGIONAIS E OUTROS: | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Participar da elaboração da proposta político-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, incluindo diretrizes, programas e políticas educacionais; • Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação; • Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho das escolas, à luz dos respectivos projetos político-pedagógicos; • Propor e/ou coordenar processos de avaliação institucional; • Participar de processos formativos voltados para seu aperfeiçoamento profissional; • Planejar, organizar e controlar atividades relativas à estrutura ao funcionamento da escola; • Orientar, acompanhar e avaliar a implantação e renovação de colegiados escolares; • Oferecer suporte técnico-pedagógico à docência em todos os níveis e modalidades; • Produzir informações e dados estatísticos que alimentem estudos e pesquisas; • Analisar e emitir pareceres sobre acordos e convênios interinstitucionais e projetos educacionais; • Participar da elaboração, acompanhamento e execução de acordos, convênios e projetos educacionais; • Emitir parecer e recomendações sobre o material didático e equipamentos pedagógicos a serem adotados; • Orientar, acompanhar e controlar a escolha e a distribuição do livro didático e da alimentação escolar; • Elaborar e analisar relatórios técnico-pedagógicos; • Executar outras atividades correlatas, na esfera de sua competência. | | | |

| | | | |
|---|---|-----------------------------------|------------------------|
| I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO | II - NÚCLEO ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA | III - GRUPO OCUPACIONAL TÁTICO | ANO ELABORAÇÃO 2007 |
|---|---|-----------------------------------|------------------------|

| | | | |
|---|---------------------------------|---|------|
| 1 CARGO: SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR | 1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B | 1.2 EDUCAÇÃO FORMAL Ensino Médio Completo com Profissionalizante na Área | CBO: |
| 2 Descrição Sumária: Apoio técnico-administrativo aos gestores visando ao funcionamento das unidades escolares, visando à qualidade do serviço público de educação. | | | |
| 3 Atribuições: | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Coordenar e distribuir serviços da secretaria da escola; • Manter atualizada a escrituração escolar, o arquivo, a correspondência e outros documentos da escola; • Zelar pelo cumprimento do calendário escolar; • Registrar na ficha individual a assiduidade e o rendimento escolar do aluno; • Registrar a frequência, horário de trabalho escolar, férias dos professores e servidores da escola; • Arquivar toda legislação referente ao ensino; • Lavrar e subscrever relatórios e atas; • Zelar pela autenticidade dos documentos, evitando rasuras ou outros feitos que os invalidem; • Participar de reuniões promovidas pela gestão da escola; • Executar outras tarefas correlatas. | | | |

ANEXO 8 - TABELA DE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO
PRIMEIRA PROGRESSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2007

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 10

| NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO | | | |
|--|------------------------|---------------------------|------------------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO | ESTÁGIO DE CARREIRA | CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO |
| MAGISTÉRIO | PROFESSOR | EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO | |
| | | Nível Médio | 240 |
| | | Graduação | 240 |
| | | Especialização | 240 |
| | | Mestrado | 240 |
| | | Doutorado | 240 |

SEGUNDA PROGRESSÃO

| NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO | | | |
|--|------------------------|---------------------------|------------------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO | ESTÁGIO DE CARREIRA | CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO |
| MAGISTÉRIO | PROFESSOR | EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO | |
| | | Nível Médio | 180 |
| | | Graduação | 180 |
| | | Especialização | 180 |
| | | Mestrado | 180 |
| | | Doutorado | 180 |

ANEXO 9 - TABELA PARA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

| NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO | | |
|--|------------------------|---------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO | ESTÁGIO DE CARREIRA |
| MAGISTÉRIO | Professor | NÍVEL MÉDIO |
| | Professor | GRADUAÇÃO |
| | Professor | ESPECIALIZAÇÃO |
| | Professor | MESTRADO |
| | Professor | DOUTORADO |

ANEXO 10 - TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

| NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA | | | |
|--|------------------------|---------------------------|------------------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO | ESTÁGIO DE CARREIRA | CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO |
| OPERACIONAL | A | EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO | |
| | | I | 60 |
| | | II | 60 |
| | | III | 60 |
| | | IV | 60 |
| TÁTICO | B | EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO | |
| | | I | 180 |
| | | II | 180 |
| | | III | 180 |
| | | IV | 180 |

ANEXO 11 - TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO

| NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA | |
|--|--------------------------|
| TÍTULO/CERTIFICADO QUE EXCEDE A EXIGÊNCIA DO CARGO | PERCENTUAIS DE INCENTIVO |
| Médio Completo | 5% |
| Médio Profissionalizante | 8% |
| Graduação | 10% |
| Especialização | 15% |
| Mestrado | 35% |
| Doutorado | 45% |

ANEXO 12 - TABELAS SALARIAIS

TABELA SALARIAL: Núcleo de Atividades Específicas da Educação

240 horas

| Grupo Ocupacional Magistério | | | | | |
|------------------------------|-----------------------------------|-----------|----------------|----------|-----------|
| Referência | Nível de Classificação: Professor | | | | |
| | Estágio de Carreira | | | | |
| | Médio | Graduação | Especialização | Mestrado | Doutorado |
| 1 | 855,00 | 1.066,00 | 1.330,05 | 1.602,93 | 1.863,63 |
| 2 | 872,10 | 1.087,32 | 1.356,65 | 1.634,99 | 1.900,90 |
| 3 | 889,54 | 1.109,07 | 1.383,78 | 1.667,69 | 1.938,92 |
| 4 | 907,33 | 1.131,25 | 1.411,46 | 1.701,04 | 1.977,70 |
| 5 | 925,48 | 1.153,87 | 1.439,69 | 1.735,06 | 2.017,25 |
| 6 | 943,99 | 1.176,95 | 1.468,48 | 1.769,76 | 2.057,60 |
| 7 | 962,87 | 1.200,49 | 1.497,85 | 1.805,16 | 2.098,75 |
| 8 | 982,13 | 1.224,50 | 1.527,81 | 1.841,26 | 2.140,73 |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2007

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 11

| | | | | | |
|----|----------|----------|----------|----------|----------|
| 9 | 1.001,77 | 1.248,99 | 1.558,37 | 1.878,09 | 2.183,54 |
| 10 | 1.021,80 | 1.273,97 | 1.589,53 | 1.915,65 | 2.227,21 |
| 11 | 1.042,24 | 1.299,45 | 1.621,32 | 1.953,96 | 2.271,75 |
| 12 | 1.063,09 | 1.325,44 | 1.653,75 | 1.993,04 | 2.317,19 |
| 13 | 1.084,35 | 1.351,95 | 1.686,82 | 2.032,90 | 2.363,53 |
| 14 | 1.106,03 | 1.378,98 | 1.720,56 | 2.073,56 | 2.410,80 |
| 15 | 1.128,15 | 1.406,56 | 1.754,97 | 2.115,03 | 2.459,02 |
| 16 | 1.150,72 | 1.434,70 | 1.790,07 | 2.157,33 | 2.508,20 |
| 17 | 1.173,73 | 1.463,39 | 1.825,87 | 2.200,48 | 2.558,36 |
| 18 | 1.197,21 | 1.492,66 | 1.862,39 | 2.244,49 | 2.609,53 |
| 19 | 1.221,15 | 1.522,51 | 1.899,64 | 2.289,38 | 2.661,72 |
| 20 | 1.245,57 | 1.552,96 | 1.937,63 | 2.335,17 | 2.714,96 |
| 21 | 1.270,49 | 1.584,02 | 1.976,38 | 2.381,87 | 2.769,26 |
| 22 | 1.295,89 | 1.615,70 | 2.015,91 | 2.429,51 | 2.824,64 |
| 23 | 1.321,81 | 1.648,01 | 2.056,23 | 2.478,10 | 2.881,13 |
| 24 | 1.348,25 | 1.680,97 | 2.097,35 | 2.527,66 | 2.938,76 |
| 25 | 1.375,21 | 1.714,59 | 2.139,30 | 2.578,21 | 2.997,53 |
| 26 | 1.402,72 | 1.748,89 | 2.182,09 | 2.629,78 | 3.057,48 |
| 27 | 1.430,77 | 1.783,86 | 2.225,73 | 2.682,37 | 3.118,63 |
| 28 | 1.459,39 | 1.819,54 | 2.270,24 | 2.736,02 | 3.181,00 |
| 29 | 1.488,58 | 1.855,93 | 2.315,65 | 2.790,74 | 3.244,62 |
| 30 | 1.518,35 | 1.893,05 | 2.361,96 | 2.846,55 | 3.309,52 |
| 31 | 1.548,71 | 1.930,91 | 2.409,20 | 2.903,49 | 3.375,71 |
| 32 | 1.579,69 | 1.969,53 | 2.457,39 | 2.961,56 | 3.443,22 |

TABELA SALARIAL: Núcleo de Atividades Específicas da Educação

120 horas

| Referência | Grupo Ocupacional Magistério | | | | |
|------------|-----------------------------------|-----------|----------------|----------|-----------|
| | Nível de Classificação: Professor | | | | |
| | Estágios de Carreira | | | | |
| | Médio | Graduação | Especialização | Mestrado | Doutorado |
| 1 | 427,50 | 533,00 | 665,03 | 801,47 | 931,82 |
| 2 | 436,05 | 543,66 | 678,33 | 817,50 | 950,45 |
| 3 | 444,77 | 554,54 | 691,89 | 833,85 | 969,46 |
| 4 | 453,67 | 565,63 | 705,73 | 850,52 | 988,85 |
| 5 | 462,74 | 576,94 | 719,85 | 867,53 | 1.008,63 |
| 6 | 472,00 | 588,48 | 734,24 | 884,88 | 1.028,80 |
| 7 | 481,44 | 600,25 | 748,93 | 902,58 | 1.049,38 |
| 8 | 491,07 | 612,25 | 763,91 | 920,63 | 1.070,37 |
| 9 | 500,89 | 624,50 | 779,19 | 939,05 | 1.091,77 |
| 10 | 510,90 | 636,99 | 794,77 | 957,83 | 1.113,61 |
| 11 | 521,12 | 649,73 | 810,66 | 976,98 | 1.135,88 |
| 12 | 531,55 | 662,72 | 826,88 | 996,52 | 1.158,60 |
| 13 | 542,18 | 675,98 | 843,41 | 1.016,45 | 1.181,77 |
| 14 | 553,02 | 689,49 | 860,28 | 1.036,78 | 1.205,40 |
| 15 | 564,08 | 703,28 | 877,49 | 1.057,52 | 1.229,51 |
| 16 | 575,36 | 717,35 | 895,04 | 1.078,67 | 1.254,10 |
| 17 | 586,87 | 731,70 | 912,94 | 1.100,24 | 1.279,18 |
| 18 | 598,61 | 746,33 | 931,20 | 1.122,25 | 1.304,77 |
| 19 | 610,58 | 761,26 | 949,82 | 1.144,69 | 1.330,86 |
| 20 | 622,79 | 776,48 | 968,82 | 1.167,59 | 1.357,48 |
| 21 | 635,25 | 792,01 | 988,19 | 1.190,94 | 1.384,63 |
| 22 | 647,95 | 807,85 | 1.007,96 | 1.214,76 | 1.412,32 |
| 23 | 660,91 | 824,01 | 1.028,12 | 1.239,05 | 1.440,57 |
| 24 | 674,13 | 840,49 | 1.048,68 | 1.263,83 | 1.469,38 |
| 25 | 687,61 | 857,30 | 1.069,65 | 1.289,11 | 1.498,77 |
| 26 | 701,36 | 874,45 | 1.091,05 | 1.314,89 | 1.528,74 |
| 27 | 715,39 | 891,93 | 1.112,87 | 1.341,19 | 1.559,32 |
| 28 | 729,70 | 909,77 | 1.135,12 | 1.368,01 | 1.590,50 |
| 29 | 744,29 | 927,97 | 1.157,83 | 1.395,37 | 1.622,31 |
| 30 | 759,18 | 946,53 | 1.180,98 | 1.423,28 | 1.654,76 |
| 31 | 774,36 | 965,46 | 1.204,60 | 1.451,75 | 1.687,86 |
| 32 | 789,85 | 984,77 | 1.228,70 | 1.480,78 | 1.721,61 |

TABELA SALARIAL: Núcleo de Atividades Específicas da Educação

100 horas

| Referência | Grupo Ocupacional Magistério | | | | |
|------------|-----------------------------------|-----------|----------------|----------|-----------|
| | Nível de Classificação: Professor | | | | |
| | Estágios de Carreira | | | | |
| | Médio | Graduação | Especialização | Mestrado | Doutorado |
| 1 | 356,25 | 444,17 | 554,19 | 667,89 | 776,51 |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2007

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 12

| | | | | | |
|----|--------|--------|----------|----------|----------|
| 2 | 363,38 | 453,05 | 565,27 | 681,25 | 792,04 |
| 3 | 370,64 | 462,11 | 576,58 | 694,87 | 807,88 |
| 4 | 378,05 | 471,35 | 588,11 | 708,77 | 824,04 |
| 5 | 385,62 | 480,78 | 599,87 | 722,94 | 840,52 |
| 6 | 393,33 | 490,40 | 611,87 | 737,40 | 857,33 |
| 7 | 401,20 | 500,20 | 624,10 | 752,15 | 874,48 |
| 8 | 409,22 | 510,21 | 636,59 | 767,19 | 891,97 |
| 9 | 417,40 | 520,41 | 649,32 | 782,54 | 909,81 |
| 10 | 425,75 | 530,82 | 662,30 | 798,19 | 928,00 |
| 11 | 434,27 | 541,44 | 675,55 | 814,15 | 946,56 |
| 12 | 442,95 | 552,27 | 689,06 | 830,43 | 965,50 |
| 13 | 451,81 | 563,31 | 702,84 | 847,04 | 984,80 |
| 14 | 460,85 | 574,58 | 716,90 | 863,98 | 1.004,50 |
| 15 | 470,06 | 586,07 | 731,24 | 881,26 | 1.024,59 |
| 16 | 479,47 | 597,79 | 745,86 | 898,89 | 1.045,08 |
| 17 | 489,05 | 609,75 | 760,78 | 916,87 | 1.065,98 |
| 18 | 498,84 | 621,94 | 776,00 | 935,20 | 1.087,30 |
| 19 | 508,81 | 634,38 | 791,52 | 953,91 | 1.109,05 |
| 20 | 518,99 | 647,07 | 807,35 | 972,99 | 1.131,23 |
| 21 | 529,37 | 660,01 | 823,49 | 992,45 | 1.153,86 |
| 22 | 539,95 | 673,21 | 839,96 | 1.012,30 | 1.176,93 |
| 23 | 550,75 | 686,67 | 856,76 | 1.032,54 | 1.200,47 |
| 24 | 561,77 | 700,40 | 873,90 | 1.053,19 | 1.224,48 |
| 25 | 573,00 | 714,41 | 891,38 | 1.074,25 | 1.248,97 |
| 26 | 584,47 | 728,70 | 909,20 | 1.095,74 | 1.273,95 |
| 27 | 596,15 | 743,28 | 927,39 | 1.117,65 | 1.299,43 |
| 28 | 608,08 | 758,14 | 945,93 | 1.140,01 | 1.325,42 |
| 29 | 620,24 | 773,30 | 964,85 | 1.162,81 | 1.351,93 |
| 30 | 632,65 | 788,77 | 984,15 | 1.186,06 | 1.378,97 |
| 31 | 645,30 | 804,55 | 1.003,83 | 1.209,79 | 1.406,55 |
| 32 | 658,20 | 820,64 | 1.023,91 | 1.233,98 | 1.434,68 |

ANEXO 13 - MATRIZES HIERÁRQUICAS SALARIAIS

MATRIZ HIERÁRQUICA: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

240 horas

| Padrão de Vencimento | Grupo Ocupacional Operacional | | | |
|----------------------|-------------------------------|--------|--------|--------|
| | Nível de Classificação A | | | |
| | Estágios de Carreira | | | |
| | I | II | III | IV |
| 1 | 414,67 | - | - | - |
| 2 | 422,96 | 422,96 | - | - |
| 3 | 431,42 | 431,42 | 431,42 | - |
| 4 | 440,05 | 440,05 | 440,05 | 440,05 |
| 5 | 448,85 | 448,85 | 448,85 | 448,85 |
| 6 | 457,83 | 457,83 | 457,83 | 457,83 |
| 7 | 466,99 | 466,99 | 466,99 | 466,99 |
| 8 | 476,33 | 476,33 | 476,33 | 476,33 |
| 9 | 485,85 | 485,85 | 485,85 | 485,85 |
| 10 | 495,57 | 495,57 | 495,57 | 495,57 |
| 11 | 505,48 | 505,48 | 505,48 | 505,48 |
| 12 | 515,59 | 515,59 | 515,59 | 515,59 |
| 13 | 525,90 | 525,90 | 525,90 | 525,90 |
| 14 | 536,42 | 536,42 | 536,42 | 536,42 |
| 15 | 547,15 | 547,15 | 547,15 | 547,15 |
| 16 | 558,09 | 558,09 | 558,09 | 558,09 |
| 17 | 569,25 | 569,25 | 569,25 | 569,25 |
| 18 | 580,64 | 580,64 | 580,64 | 580,64 |
| 19 | 592,25 | 592,25 | 592,25 | 592,25 |
| 20 | 604,10 | 604,10 | 604,40 | 604,40 |
| 21 | 616,18 | 616,18 | 616,18 | 616,18 |
| 22 | 628,50 | 628,50 | 628,50 | 628,50 |
| 23 | 641,07 | 641,07 | 641,07 | 641,07 |
| 24 | 653,89 | 653,89 | 653,89 | 653,89 |
| 25 | 666,97 | 666,97 | 666,97 | 666,97 |
| 26 | 680,31 | 680,31 | 680,31 | 680,31 |
| 27 | 693,92 | 693,92 | 693,92 | 693,92 |
| 28 | 707,79 | 707,79 | 707,79 | 707,79 |
| 29 | 721,95 | 721,95 | 721,95 | 721,95 |
| 30 | - | 736,39 | 736,39 | 736,39 |
| 31 | - | - | 751,12 | 751,12 |
| 32 | - | - | - | 766,14 |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2007

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 13

MATRIZ HIERÁRQUICA: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

120 horas

| Grupo Ocupacional Operacional | | | | |
|-------------------------------|--------------------------|--------|--------|--------|
| Padrão de Vencimento | Nível de Classificação A | | | |
| | Estágios de Carreira | | | |
| | I | II | III | IV |
| 1 | 207,34 | - | - | - |
| 2 | 211,48 | 211,48 | - | - |
| 3 | 215,71 | 215,71 | 215,71 | - |
| 4 | 220,03 | 220,03 | 220,03 | 220,03 |
| 5 | 224,43 | 224,43 | 224,43 | 224,43 |
| 6 | 228,91 | 228,91 | 228,91 | 228,91 |
| 7 | 233,49 | 233,49 | 233,49 | 233,49 |
| 8 | 238,16 | 238,16 | 238,16 | 238,16 |
| 9 | 242,93 | 242,93 | 242,93 | 242,93 |
| 10 | 247,78 | 247,78 | 247,78 | 247,78 |
| 11 | 252,74 | 252,74 | 252,74 | 252,74 |
| 12 | 257,80 | 257,80 | 257,80 | 257,80 |
| 13 | 262,95 | 262,95 | 262,95 | 262,95 |
| 14 | 268,21 | 268,21 | 268,21 | 268,21 |
| 15 | 273,57 | 273,57 | 273,57 | 273,57 |
| 16 | 279,05 | 279,05 | 279,05 | 279,05 |
| 17 | 284,63 | 284,63 | 284,63 | 284,63 |
| 18 | 290,32 | 290,32 | 290,32 | 290,32 |
| 19 | 296,13 | 296,13 | 296,13 | 296,13 |
| 20 | 302,05 | 302,05 | 302,05 | 302,05 |
| 21 | 308,09 | 308,09 | 308,09 | 308,09 |
| 22 | 314,25 | 314,25 | 314,25 | 314,25 |
| 23 | 320,54 | 320,54 | 320,54 | 320,54 |
| 24 | 326,95 | 326,95 | 326,95 | 326,95 |
| 25 | 333,49 | 333,49 | 333,49 | 333,49 |
| 26 | 340,16 | 340,16 | 340,16 | 340,16 |
| 27 | 346,96 | 346,96 | 346,96 | 346,96 |
| 28 | 353,90 | 353,90 | 353,90 | 353,90 |
| 29 | 360,98 | 360,98 | 360,98 | 360,98 |
| 30 | - | 368,19 | 368,19 | 368,19 |
| 31 | - | - | 375,56 | 375,56 |
| 32 | - | - | - | 383,07 |

MATRIZ HIERÁRQUICA: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

100 horas

| Grupo Ocupacional Operacional | | | | |
|-------------------------------|--------------------------|--------|--------|--------|
| Padrão de Vencimento | Nível de Classificação A | | | |
| | Estágios de Carreira | | | |
| | I | II | III | IV |
| 1 | 172,78 | - | - | - |
| 2 | 176,23 | 176,23 | - | - |
| 3 | 179,76 | 179,76 | 179,76 | - |
| 4 | 183,35 | 183,35 | 183,35 | 183,35 |
| 5 | 187,02 | 187,02 | 187,02 | 187,02 |
| 6 | 190,76 | 190,76 | 190,76 | 190,76 |
| 7 | 194,58 | 194,58 | 194,58 | 194,58 |
| 8 | 198,47 | 198,47 | 198,47 | 198,47 |
| 9 | 202,44 | 202,44 | 202,44 | 202,44 |
| 10 | 206,49 | 206,49 | 206,49 | 206,49 |
| 11 | 210,62 | 210,62 | 210,62 | 210,62 |
| 12 | 214,83 | 214,83 | 214,83 | 214,83 |
| 13 | 219,13 | 219,13 | 219,13 | 219,13 |
| 14 | 223,51 | 223,51 | 223,51 | 223,51 |
| 15 | 227,98 | 227,98 | 227,98 | 227,98 |
| 16 | 232,54 | 232,54 | 232,54 | 232,54 |
| 17 | 237,19 | 237,19 | 237,19 | 237,19 |
| 18 | 241,93 | 241,93 | 241,93 | 241,93 |
| 19 | 246,77 | 246,77 | 246,77 | 246,77 |
| 20 | 251,71 | 251,71 | 251,71 | 251,71 |
| 21 | 256,74 | 256,74 | 256,74 | 256,74 |
| 22 | 261,88 | 261,88 | 261,88 | 261,88 |
| 23 | 267,11 | 267,11 | 267,11 | 267,11 |
| 24 | 272,46 | 272,46 | 272,46 | 272,46 |
| 25 | 277,90 | 277,90 | 277,90 | 277,90 |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2007

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 14

| | | | | |
|----|--------|--------|--------|--------|
| 26 | 283,46 | 283,46 | 283,46 | 283,46 |
| 27 | 289,13 | 289,13 | 289,13 | 289,13 |
| 28 | 294,91 | 294,91 | 294,91 | 294,91 |
| 29 | 300,81 | 300,81 | 300,81 | 300,81 |
| 30 | - | 306,83 | 306,83 | 306,83 |
| 31 | - | - | 312,97 | 312,97 |
| 32 | - | - | - | 319,22 |

MATRIZ HIERÁRQUICA: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

240 horas

| Grupo Ocupacional Tático | | | | |
|--------------------------|--------------------------|----------|----------|----------|
| Padrão de Vencimento | Nível de Classificação B | | | |
| | Estágios de Carreira | | | |
| | I | II | III | IV |
| 1 | 616,30 | - | - | - |
| 2 | 628,63 | 628,63 | - | - |
| 3 | 641,20 | 641,20 | 641,20 | - |
| 4 | 654,02 | 654,02 | 654,02 | 654,02 |
| 5 | 667,10 | 667,10 | 667,10 | 667,10 |
| 6 | 680,44 | 680,44 | 680,44 | 680,44 |
| 7 | 694,05 | 694,05 | 694,05 | 694,05 |
| 8 | 707,93 | 707,93 | 707,93 | 707,93 |
| 9 | 722,09 | 722,09 | 722,09 | 722,09 |
| 10 | 736,54 | 736,54 | 736,54 | 736,54 |
| 11 | 751,27 | 751,27 | 751,27 | 751,27 |
| 12 | 766,29 | 766,29 | 766,29 | 766,29 |
| 13 | 781,62 | 781,62 | 781,62 | 781,62 |
| 14 | 797,25 | 797,25 | 797,25 | 797,25 |
| 15 | 813,19 | 813,19 | 813,19 | 813,19 |
| 16 | 829,46 | 829,46 | 829,46 | 829,46 |
| 17 | 846,05 | 846,05 | 846,05 | 846,05 |
| 18 | 862,97 | 862,97 | 862,97 | 862,97 |
| 19 | 880,23 | 880,23 | 880,23 | 880,23 |
| 20 | 897,83 | 897,83 | 897,83 | 897,83 |
| 21 | 915,79 | 915,79 | 915,79 | 915,79 |
| 22 | 934,11 | 934,11 | 934,11 | 934,11 |
| 23 | 952,79 | 952,79 | 952,79 | 952,79 |
| 24 | 971,84 | 971,84 | 971,84 | 971,84 |
| 25 | 991,28 | 991,28 | 991,28 | 991,28 |
| 26 | 1.011,11 | 1.011,11 | 1.011,11 | 1.011,11 |
| 27 | 1.031,33 | 1.031,33 | 1.031,33 | 1.031,33 |
| 28 | 1.051,95 | 1.051,95 | 1.051,95 | 1.051,95 |
| 29 | 1.072,99 | 1.072,99 | 1.072,99 | 1.072,99 |
| 30 | - | 1.094,45 | 1.094,45 | 1.094,45 |
| 31 | - | - | 1.116,34 | 1.116,34 |
| 32 | - | - | - | 1.138,67 |

MATRIZ HIERÁRQUICA: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

120 horas

| Grupo Ocupacional Tático | | | | |
|--------------------------|--------------------------|--------|--------|--------|
| Padrão de Vencimento | Nível de Classificação B | | | |
| | Estágios de Carreira | | | |
| | I | II | III | IV |
| 1 | 308,15 | - | - | - |
| 2 | 314,31 | 314,31 | - | - |
| 3 | 320,60 | 320,60 | 320,60 | - |
| 4 | 327,01 | 327,01 | 327,01 | 327,01 |
| 5 | 333,55 | 333,55 | 333,55 | 333,55 |
| 6 | 340,22 | 340,22 | 340,22 | 340,22 |
| 7 | 347,03 | 347,03 | 347,03 | 347,03 |
| 8 | 353,97 | 353,97 | 353,97 | 353,97 |
| 9 | 361,05 | 361,05 | 361,05 | 361,05 |
| 10 | 368,27 | 368,27 | 368,27 | 368,27 |
| 11 | 375,63 | 375,63 | 375,63 | 375,63 |
| 12 | 383,15 | 383,15 | 383,15 | 383,15 |
| 13 | 390,81 | 390,81 | 390,81 | 390,81 |
| 14 | 398,62 | 398,62 | 398,62 | 398,62 |
| 15 | 406,60 | 406,60 | 406,60 | 406,60 |
| 16 | 414,73 | 414,73 | 414,73 | 414,73 |
| 17 | 423,02 | 423,02 | 423,02 | 423,02 |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2007

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 15

| | | | | |
|----|--------|--------|--------|--------|
| 18 | 431,48 | 431,48 | 431,48 | 431,48 |
| 19 | 440,11 | 440,11 | 440,11 | 440,11 |
| 20 | 448,92 | 448,92 | 448,92 | 448,92 |
| 21 | 457,89 | 457,89 | 457,89 | 457,89 |
| 22 | 467,05 | 467,05 | 467,05 | 467,05 |
| 23 | 476,39 | 476,39 | 476,39 | 476,39 |
| 24 | 485,92 | 485,92 | 485,92 | 485,92 |
| 25 | 495,64 | 495,64 | 495,64 | 495,64 |
| 26 | 505,55 | 505,55 | 505,55 | 505,55 |
| 27 | 515,66 | 515,66 | 515,66 | 515,66 |
| 28 | 525,98 | 525,98 | 525,98 | 525,98 |
| 29 | 536,50 | 536,50 | 536,50 | 536,50 |
| 30 | - | 547,23 | 547,23 | 547,23 |
| 31 | - | - | 558,17 | 558,17 |
| 32 | - | - | - | 569,33 |

MATRIZ HIERÁRQUICA: Núcleo de Atividades de Apoio à Docência

100 horas

| Padrão de Vencimento | Grupo Ocupacional Tático | | | |
|----------------------|--------------------------|--------|--------|--------|
| | Nível de Classificação B | | | |
| | Estágios de Carreira | | | |
| | I | II | III | IV |
| 1 | 128,40 | - | - | - |
| 2 | 130,96 | 130,96 | - | - |
| 3 | 133,58 | 133,58 | 133,58 | - |
| 4 | 136,25 | 136,25 | 136,25 | 136,25 |
| 5 | 138,98 | 138,98 | 138,98 | 138,98 |
| 6 | 141,76 | 141,76 | 141,76 | 141,76 |
| 7 | 144,59 | 144,59 | 144,59 | 144,59 |
| 8 | 147,49 | 147,49 | 147,49 | 147,49 |
| 9 | 150,44 | 150,44 | 150,44 | 150,44 |
| 10 | 153,44 | 153,44 | 153,44 | 153,44 |
| 11 | 156,51 | 156,51 | 156,51 | 156,51 |
| 12 | 159,64 | 159,64 | 159,64 | 159,64 |
| 13 | 162,84 | 162,84 | 162,84 | 162,84 |
| 14 | 166,09 | 166,09 | 166,09 | 166,09 |
| 15 | 169,42 | 169,42 | 169,42 | 169,42 |
| 16 | 172,80 | 172,80 | 172,80 | 172,80 |
| 17 | 176,26 | 176,26 | 176,26 | 176,26 |
| 18 | 179,79 | 179,79 | 179,79 | 179,79 |
| 19 | 183,38 | 183,38 | 183,38 | 183,38 |
| 20 | 187,05 | 187,05 | 187,05 | 187,05 |
| 21 | 190,79 | 190,79 | 190,79 | 190,79 |
| 22 | 194,61 | 194,61 | 194,61 | 194,61 |
| 23 | 198,50 | 198,50 | 198,50 | 198,50 |
| 24 | 202,47 | 202,47 | 202,47 | 202,47 |
| 25 | 206,52 | 206,52 | 206,52 | 206,52 |
| 26 | 210,65 | 210,65 | 210,65 | 210,65 |
| 27 | 214,86 | 214,86 | 214,86 | 214,86 |
| 28 | 219,16 | 219,16 | 219,16 | 219,16 |
| 29 | 223,54 | 223,54 | 223,54 | 223,54 |
| 30 | - | 228,01 | 228,01 | 228,01 |
| 31 | - | - | 232,57 | 232,57 |
| 32 | - | - | - | 237,22 |

*** **

ATO Nº 4805/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por **ESPÓLIO DE THEODORO DE CASTRO MOURA**, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|-----------------|--------|-------------|------------|----------|------------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2002.02.47237-0 | 1ª VEF | 2002/005486 | 16/08/2002 | 1 - IPTU | 2000, 2001 | 219951-3 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. **PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO**

MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4806/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ESPÓLIO DE THEODORO DE CASTRO MOURA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO Nº | VARA | CDA | | TRIBUTO | EXERCÍCIO | INSC./AI |
|-----------------|------|---------|------|---------|------------------------------------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 1998.02.38809-2 | 3ª | 7564/98 | | IPTU | 1993, 1994, 1995, 1996, 1997 | 219951-3 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4807/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por EISENHOWER IMOBILIÁRIA LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|-----------------|--------|-------------|------------|----------|------------------------------------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2001.02.07781-9 | 2ª VEF | 2000/038669 | 20/12/2000 | 1 - IPTU | 1995, 1996, 1997, 1998, 1999 | 056406-0 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4808/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CRISTIANE DO AMARAL GURGEL, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|---------------------|-----------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2006.0025.5727-4 | 2ª VEF | 2003/024072 | 12/12/2003 | 2 - ISS Autônomo | 2002 | 177956-7 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4809/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA NETA DE OLIVEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|---------------------|-----------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2006.0024.9828-6 | 3ª VEF | 2003/022821 | 12/12/2003 | 2 - ISS Autônomo | 2002 | 169183-0 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4810/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária

do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MESSIAS GOMES DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|----------|------------------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2006.0007.5353-1 | 3ª VEF | 2003/009773 | 18/11/2003 | 1 - IPTU | 2000, 2001, 2002 | 209672-2 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondente aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4811/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovada pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário e art. 10 da Lei Complementar nº 026/05, atendendo à intenção manifestada por MILLENIUM COMERCIAL DE ALIMENTOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO Nº | VARA | CDA | | TRIBUTO | EXERCÍCIO | INSC./AI |
|------------------|-----------|-------|------|-------------|-----------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2007.0009.3467-2 | 3ª V.E.F. | 37271 | 2003 | Multa/SEMAM | | 41116-Q |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei 9134 - PRORET, na atualização monetária, 20% (vinte por cento) incidente sobre a multa e 100% (cem por cento) sobre os juros, devendo o executado pagar a dívida ajuizada de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4812/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção

manifestada por VALMAR REPRESENTAÇÕES LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | PARCELAM. |
|------------------|--------|-------------|------------|------------------|-----------|-----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2006.0028.3761-7 | 1ª VEF | 2003/003284 | 09/12/2003 | 4 - Parcelamento | | 103260-7 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondente aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4813/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovada pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARGARIDA MARIA COELHO FERREIRA de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|-----------------|--------|-------------|------------|------------------|------------------------------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2000.02.38153-2 | 3ª VEF | 2000/000110 | 24/07/2000 | 2 - ISS Autônomo | 1995, 1996, 1997, 1998, 1999 | 039947-7 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9134 - PRORET, de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 10% (dez por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente em 07 (sete) prestações mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4814/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº

10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MAURÍCIO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO Nº | VARA | CDA | | TRIBUTO | EXERCÍCIO | INSC./AI |
|------------------|------|---------|--|---------|-----------|----------|
| | | Número | | | | |
| 2007.0004.6543-5 | 3ª | 1061/04 | | IPTU | 2003 | 41121-3 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondente aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** *** ***

ATO Nº 4815/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA VALDELIZ MACHADO VALE MENESCAL, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|-----------------|--------|-------------|------------|----------|-----------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2003.02.05632-7 | 3ª VEF | 2002/020473 | 19/08/2002 | 1 - IPTU | 2001 | 442374-7 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondente aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** *** ***

ATO Nº 4816/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NELSIMAR BEZERRA SANTOS DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é

promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|----------|-----------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2006.0028.6754-0 | 3ª VEF | 2006/030261 | 22/09/2006 | 3 - Auto | 1493-05 | 151228-5 |
| | | | | Infração | | |
| | | 2006/030262 | 22/09/2006 | 3 - Auto | | |
| | | | | Infração | | |
| | | 2006/030263 | 22/09/2006 | 3 - Auto | 1495-05 | 151228-5 |
| | | | | Infração | | |
| | | 2006.030264 | 22/09/2006 | 3 - Auto | 1496-05 | 151228-5 |
| | | | | Infração | | |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondente aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** *** ***

ATO Nº 4817/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovada pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NIVALDO OLIVEIRA GUIMARÃES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|----------|------------------------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2006.0030.8116-8 | 3ª VEF | 2004/000768 | 15/10/2004 | 1 - IPTU | 2000, 2001, 2002, 2003 | 033152-0 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9134 - PRORET, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 10% (dez por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente em 07 (sete) prestações mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** *** ***

ATO Nº 4818/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LUCIANO BESERRA DA COSTA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|----------|------------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2007.0001.1970-7 | 1ª VEF | 2004/005885 | 15/10/2004 | 1 - IPTU | 2002, 2003 | 261907-5 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondente aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4819/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA DAS DORES BARBOSA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | PARCELAM. |
|------------------|--------|-------------|------------|------------------|-----------|-----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2006.0028.7058-4 | 1ª VEF | 2003/002464 | 09/12/2003 | 4 - Parcelamento | | 634799-1 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondente aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4820/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante

concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LUCIA MARIA SILVEIRA LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|----------|------------------------------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2007.0007.0969-5 | 1ª VEF | 2003/036194 | 29/12/2003 | 1 - IPTU | 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 | 128587-4 |
| | | 2003/036195 | 29/12/2003 | 1 - IPTU | 1999, 2000, 2001, 2002 | 128588-2 |
| | | 2003/036196 | 29/12/2003 | 1 - IPTU | 1998, 2001, 2002 | 128589-0 |
| | | 2003/036197 | 29/12/2003 | 1 - IPTU | 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 | 128590-4 |
| | | 2003/036198 | 29/12/2003 | 1 - IPTU | 1998, 2000, 2002 | 128591-2 |
| | | 2003/036199 | 29/12/2003 | 1 - IPTU | 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 | 128592-0 |
| | | 2003/036200 | 29/12/2003 | 1 - IPTU | 1999, 2000, 2001, 2002 | 128593-9 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondente aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4821/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovada pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LUCIA DE FÁTIMA SALDANHA LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | PARCELAM. |
|------------------|--------|-------------|------------|------------------|-----------|-----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2006.0027.5380-4 | 1ª VEF | 2003/000367 | 09/12/2003 | 4 - Parcelamento | | 107148-3 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9134 - PRORET, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa. No caso de auto infração, redução de 10% (dez por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente em 04 (quatro) prestações mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parce-

las consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4822/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovada pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA LEOPOLDINA SOBRAL ALENCAR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|---------------------|------------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2006.0027.4527-5 | 1ª VEF | 2003/022230 | 12/12/2003 | 2 - ISS Autônomo | 2001, 2002 | 164424-6 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9134 - PRORET, de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 10% (dez por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente em 05 (cinco) prestações mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4823/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por OLIVIO IRINEU DE ARAÚJO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | PARCELAM. |
|------------------|--------|-------------|------------|------------------|-----------|-----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2006.0029.1895-1 | 1ª VEF | 2003/004375 | 09/12/2003 | 4 - Parcelamento | | 630730-2 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondente aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4824/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário e art. 10 da Lei Complementar nº 026/05, atendendo à intenção manifestada por POLLYANA ARAÚJO SOUSA - ME, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO Nº | VARA | CDA | | TRIBUTOS | EXERCÍCIO | INSC./AI |
|------------------|--------|-------|------|-----------------|-----------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2006.0018.0641-6 | 1ª VEF | 34900 | 2003 | Multa/ SEMAM | | 35189-Q |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária 20% (vinte por cento) incidente sobre a multa e 100% (cem por cento) sobre os juros, devendo o executado pagar a dívida ajuizada de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**. Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 4825/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PEDRO CASTRO MARTINS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO | VARA | CDA | | TIPO | EXERCÍCIO | INSC. |
|------------------|--------|-------------|------------|---------------------|-----------|----------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 2006.0019.4292-1 | 1ª VEF | 2003/016395 | 12/12/2003 | 2 - ISS Autônomo | 2002 | 142712-1 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta

por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondente aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 24/2007.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: A seleção de empresa para registro de preços visando à aquisição de material permanente - mobiliário escolar, destinados a suprir as necessidades das escolas e creches municipais ligadas às Secretarias Executivas Regionais I, II, III, IV, V e VI da Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme especificações constantes nos anexos que integram este edital.

O Pregoeiro comunica aos interessados que a empresa NORDESTE ARTEFATOS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA., formulou pedido de esclarecimentos aos termos do edital do processo em epígrafe e que o referido pedido encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600. Fortaleza, 11 de julho de 2007. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 25/2007.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: Contratação de empresa para o registro de preços visando à aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipos janelheiro, ciclo frio, operação mecânica ou eletrônica, selo a procel para os aparelhos 7.000 até 18.500 btus, tensão 220 volts, e split hi-wall ou split piso teto, todos equipamentos novos e sem uso para os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação serão recebidos no dia 25 de julho de 2007, no horário compreendido entre 08h20 às 08h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 25 de julho de 2007 às 08h30. O Edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o Edital nos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 11 de julho de 2007. **Maria Adriani de Oliveira Ribeiro - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

PROCESSO: Convite nº 02/2007.
ÓRGÃO: Secretaria de Finanças do Município - SEFIN.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma na sede da UEM/PNAFM.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93,

comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: INABILITA A EMPRESA: P/03 - SENSO Engenharia Ltda. HABILITA AS EMPRESAS: P/01 - DOIS PONTOS Empreendimentos Ltda.; P/02 - TEBAS - Construções & Comércio Ltda.; P/04 - AZIMUTE Construções Ltda.; P/05 - BRASFOR Serviços e Construções Ltda; P/06 - A&F Construções Civil Ltda; P/07 - MAGIA Construção e Serviços Ltda. Fortaleza, 11 de julho de 2007. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Tomada de Preços nº 03/2007.
ORIGEM: Secretaria de Finanças do Município - SEFIN.
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de qualificação capacitando um total de 3.220 (três mil e duzentos e vinte), servidores - gestores, técnicos e servidores dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, consoante o disposto no Projeto Ampliado de Fortaleza do PNAFM, para a Unidade Executora Municipal (UEM) do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), conforme descrito nos anexos que compõe o presente edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor preço por lote.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica que os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços serão recebidos de 10h00 às 10h10 do dia 13 de agosto de 2007 e a sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 13 de agosto de 2007, às 10h10, em sua sede situada na Av. Heráclito Graça, 600. Fortaleza-Ce. O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o Edital nos telefones (85) 3452-3480 e 3452-3481. Fortaleza, 11 de julho de 2007. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Tomada de Preços nº 04/2007.
ORIGEM: Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de pesquisa sobre a demanda por qualificação profissional no receptivo Fortaleza.

TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor técnica.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica que os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços serão recebidos de 08h20 às 08h30 do dia 14 de agosto de 2007 e a sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14 de agosto de 2007, às 08h30, em sua sede situada na Av. Heráclito Graça, 600. Fortaleza-Ce. O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o Edital nos telefones (85) 3452-3480 e 3452-3481. Fortaleza, 11 de julho de 2007. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO: Convite nº 02/2007.
ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional I - SER I.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de reforma e recuperação de um prédio público para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Droga (CAPS-AD), localizado na Rua Hildebrando de Melo nº 1110, Barra do Ceará, pertencente área da Secretaria Executiva Regional I.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: CLASSIFICA AS EMPRESAS: 1º lugar - P/07 - Construtora COSTA LESTE Ltda., com o valor global de R\$ 57.277,85; 2º lugar - P/02 - MASTER Construções Ltda., com o valor global de R\$ 59.003,37; 3º lugar - P/09 - BRASFOR Com. Serviços e Construções Ltda com o valor global de R\$ 60.492,12; 4º lugar - P/13 - Construtora MONTEIRO FILHO Ltda., com o valor global de R\$ 61.382,13; 5º lugar - P/14 - R. MEIRA Engenharia Ltda., com o valor global de R\$ 61.633,62; 6º lugar P/03 - DIVISA Construções Ltda., com o valor global de R\$ 61.767,68; 7º lugar - P/01 - FORTEKS Engenharia e Serviços Especiais Ltda., com o valor global de R\$ 61.864,30; 8º lugar - P/10 - SENSO Engenharia Ltda., com o valor global de R\$ 62.394,34; 9º lugar - P/11 - CAMILO'S Construções Ltda., com o valor global de R\$ 63.294,63; 10º lugar - P/06 - DOIS PONTOS Empreendimentos Ltda., com o valor global de R\$ 65.900,49; 11º lugar - P/08 - TEBAS - Construções & Comércio Ltda., com o valor global de R\$ 72.207,80 e 12º lugar - P/05 - AZIMUTE Construções Ltda., com o valor global de R\$ 79.435,18. Fortaleza, 11 de julho de 2007. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO/PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 02/2007.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional IV - SER IV.
OBJETO: Contratação de empresa pessoa física ou jurídica para aquisição de material de laboratório, para um período de 12 (doze) meses, destinados ao Hospital Distrital Maria José de Barroso de Oliveira - Frotinha de Parangaba.

O Pregoeiro comunica aos licitantes e demais interessados que FOI DADO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa IMPORTEC IMPORTADORA CEARENSE LTDA., do processo em epígrafe. Dando seguimento, comunica aos licitantes e demais interessados que às 08:30h do dia 16 de julho de 2006, dará prosseguimento ao procedimento licitatório referente ao processo em epígrafe. A decisão encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, fones: 3452-3479 e 3452-3480. Fortaleza, 11 de julho de 2007. **Eduardo Luís Rodrigues Alves - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO: Convite nº 01/2007.
ÓRGÃO: Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de ampliação e reforma da Biblioteca Dolor Barreira.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: DESCLASSIFICA A EMPRESA: P/05 - Construtora MONTEIRO FILHO Ltda. CLASSIFICA AS EMPRESAS: 1º lugar: P/02 - LIBRA Engenharia Ltda., com o valor global de R\$ 89.803,83; 2º lugar: P/01 - R. MEIRA Engenharia Ltda., com o valor global de R\$ 90.653,17; 3º lugar: P/09 - GERTECE Engenharia Ltda., com o valor global de R\$ 98.339,91; 4º lugar: P/08 - DOIS PONTOS Empreendimentos Ltda., com o valor global de R\$ 100.877,97; 5º lugar: P/03 - JG Construções Ltda., com o valor global de R\$ 101.696,99; 6º lugar: P/06 - SENSO Engenharia Ltda., com o valor global de R\$ 103.717,88; 7º lugar: P/04 - TEBAS - Construções & Comércio Ltda., com o valor

global de R\$ 107.747,33 e 8º lugar: P/07 - MAGIA Construção de Serviços Ltda.; com o valor global de R\$ 134.697,43. Fortaleza, 11 de julho de 2007. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 03/2007.
ORIGEM: Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET.
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material permanente (móveis, estantes, expositores, bibliocantos, cadeiras, entre outros) para equipar as Bibliotecas que irão compor a rede de Bibliotecas Públicas Municipais (dentro do Orçamento Participativo - OP) a saber: Biblioteca Central Dolor Barreira, Biblioteca da Casa Brasil Antônio Bezerra, Biblioteca da Casa Brasil Vila União, Biblioteca do José Walter, Biblioteca Serviluz e Gibiteca (06) da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET.

A Pregoeira comunica aos interessados que a empresa MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., formulou pedido de esclarecimentos aos termos do edital do processo em epígrafe e que o referido pedido encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza, 11 de julho de 2007. **Énia Maria Pinheiro - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 08/2007.
ORIGEM: Companhia de Transporte Coletivo - CTC
OBJETO: Contratação de empresa pessoa física ou jurídica para compra de óleos lubrificantes e graxas para os veículos da Companhia de Transporte Coletivo - CTC.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação serão recebidos no dia 25 de julho de 2007, no horário compreendido entre 08h20 às 08h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 25 de julho de 2007 às 08h30. O Edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o Edital nos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 11 de julho de 2007. **Eduardo Luís Rodrigues Alves - PREGOEIRO.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA - Na Portaria nº 087/2006, de 20 de junho de 2006, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar nº 154/2006, ONDE SE LÊ: "Portaria nº 087/2006, em 20 de junho de 2006", LEIA-SE: "Portaria nº 087/2007, em 20 de junho de 2007". Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 09 de julho de 2007. **Martonio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 3689/1996 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o art. 1º, do Decreto nº

9077, de 13.05.93, Processo nº 02725/96. RESOLVE reduzir de 240 para 120hs (50%) a carga horária, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, da servidora FRANCISCA VILCA DE GOIS SILVA, matrícula nº 12.857, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo em vista o que dispõe o artigo 127, inciso II, da Lei nº 5895, de 13.11.84. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 01 de julho de 1996. **Francisco Gonçalves Dantas - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO.** (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram o Gabinete da Prefeita, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Estadual do Ceará - UECE e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. VIGÊNCIA: 14.05.2007 à 13.05.2008. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A REPRESENTANTE DA CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA - CONCEDENTE - Helena Rodrigues Barroso. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. A REPRESENTANTE DA UECE - CONVENIADA - Rocemilda Alves Ramos** e a estagiária **RAQUEL ÉRICA GONÇALVES MATOS.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram o Gabinete da Prefeita, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Estadual do Ceará - UECE e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. VIGÊNCIA: 14.05.2007 à 13.05.2008. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A REPRESENTANTE DA CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA - CONCEDENTE - Helena Rodrigues Barroso. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. A REPRESENTANTE DA UECE - CONVENIADA - Rocemilda Alves Ramos** e a estagiária **CLAUDIANA SILVA CAVALCANTE.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Estadual do Ceará - UECE e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. VIGÊNCIA: 01.06.2007 à 01.06.2008. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A REPRESENTANTE DO PROCON - CONCEDENTE - Maria Isabel de Araújo Lopes. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. O REPRESENTANTE DA UECE - CONVENIADA - Raimundo Santiago dos Santos** e a estagiária **RINA MÉRICA PALHANO RODRIGUES.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Assistência Social - SEDAS, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Estadual do Ceará - UECE e o estagiário abaixo subscrito. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado ao estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. VIGÊNCIA: 22.01.2007 à 30.12.2007. RECURSOS: Próprios do

concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A DIRIGENTE DA SEDAS - CONCEDENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. O REPRESENTANTE DA UECE - CONVENIADA - Raimundo Santiago dos Santos** e o estagiário **CÍCERO ERIALDO OLIVEIRA LIMA.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Assistência Social - SEDAS, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Estadual do Ceará - UECE e o estagiário abaixo subscrito. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado ao estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. VIGÊNCIA: 22.01.2007 à 30.12.2007. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A DIRIGENTE DA SEDAS - CONCEDENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. O REPRESENTANTE DA UECE - CONVENIADA - Raimundo Santiago dos Santos** e o estagiário **JOÃO LUIZ FURTADO DA SILVA.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Assistência Social - SEDAS, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Estadual do Ceará - UECE e o estagiário abaixo subscrito. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado ao estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. VIGÊNCIA: 22.01.2007 à 30.12.2007. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A DIRIGENTE DA SEDAS - CONCEDENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. O REPRESENTANTE DA UECE - CONVENIADA - Raimundo Santiago dos Santos** e o estagiário **FRANCISCO JOSÉ AURÉLIO VIEIRA DE QUEIROZ.**

*** **

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram o Gabinete da Prefeita, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Faculdade Integrada do Ceará - FIC e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. PRORROGAÇÃO: 03.04.2007 à 02.04.2008. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A REPRESENTANTE DA CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA - CONCEDENTE - Helena Rodrigues Barroso. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. A REPRESENTANTE DA FIC - CONVENIADA - Elenice Garcia Cavalcanti** e a estagiária **ALINE MARIA TEIXEIRA DOS ANJOS OLIVEIRA.**

*** **

EXTRATO DO ADITIVO Nº 04/2007 DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria Extraordinária do Centro - SECE, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Faculdades Nordeste - FANOR e o estagiário abaixo subscrito. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado ao estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. PRORROGAÇÃO: 01.07.2007 à 30.06.2008. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SECE - CON-**

CEDENTE - Dr. Paulo de Tarso Melo Lima. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - SAM - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. O REPRESENTANTE DA FACULDADE NORDESTE - FANOR - CONVENIADA - Rogers Marcelo de Oliveira de Azevedo e o estagiário ROBSON DA SILVA LIMA.

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria Extraordinária do Centro - SECE, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Vale do Acaraú - UVA e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Rescisão de Termo de Estágio. VIGÊNCIA: 17.07.2006 à 16.07.2007. DATA DA RESCISÃO: 02.07.2007. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SECE - CONCEDENTE - Dr. Paulo de Tarso Melo Lima. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - SAM - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. O REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - CONVENIADA - Antônio Gouveia Júnior e a estagiária LIDIANE ARAÚJO QUARIGUAZI ALVES.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 2014/2007, de 27.03.2007, que concedeu Ascensão Funcional aos Professores Magistério, na função de Professor Classe E, lotados na Secretaria Executiva Regional VI, no que se refere à servidora discriminada a seguir, ONDE SE LÊ: Sandra Maria Tomaz Noronha, LEIA-SE: SANDRA MARIA TOMAZ NORONHA LIMA. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 12 de julho de 2007. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APOSTILAMENTO Nº 01/2007 - Vimos através deste, retificar a Cláusula Quarta da dotação orçamentária, do Convênio nº 25/2007, firmado entre o Município de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Universidade Federal do Ceará - UFC, com a interveniência da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC. ONDE SE LÊ: As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotações consignadas ao: Projeto/Atividade 10.302.0031.2049.0001, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 212. LEIA-SE: As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotações consignadas ao: Projeto/Atividade 25901.10.122.0002.2002.0022, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 212/102. Fortaleza, 10 de julho de 2007. **Luiz Odorico Monteiro de Andrade - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 123/2007 - NATUREZA DO ATO: Convênio que entre si celebram o Município de Fortaleza com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, EDUCOMUNICAÇÃO, INFOINCLUSÃO E AUDIOVISUAL - ALDEIA. DO OBJETO: O presente convênio tem como objetivo desenvolver atividades de formação envolvendo jovens de 02 (duas) escolas de Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, voltadas à leitura crítica das mensagens (conteúdos) da mídia e à produção de conteúdos audiovisuais (vídeos) através de um programa que inclui a exibição, discussão e a realização de narrativas audiovisuais (vídeos). DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente convênio nas disposições contidas no art. 205 da Constituição da

República; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; nas disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, publicada no DOU de 22 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, publicada no DOU de 09.06.94, conforme Parecer nº 310/2007/SEDAS, constante do Processo nº 1202/2007/SEDAS. DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste convênio, correrão à conta de dotações abaixo discriminadas:

| CLASSIFICAÇÃO | SEDAS | ELEMENTO DE DESPESA | FORTE DE RECURSOS |
|-------------------------|-------|---------------------|-------------------|
| 24.101.12.361.2030.0001 | SEDAS | 339039 | 101 |

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 1º de junho de 2007 a 30 de dezembro de 2007, podendo ser aditado, nos limites estabelecidos pela lei. DATA: Fortaleza, 23 de maio de 2007. ASSINAM: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. José Élcio Batista - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, EDUCOMUNICAÇÃO, INFOINCLUSÃO E AUDIOVISUAL - ALDEIA.** (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

*** **

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMPRESSORA - NATUREZA DO ATO: Termo de Cessão de Uso de Impressora, que fazem entre si o Município de Fortaleza com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social - SEDAS e a Secretaria Executiva Regional II. DO OBJETO: O objeto do presente termo é a cessão de uso, a título gratuito, pelo cedente à cessionária, de 01 (uma) impressora matricial identificada por seu modelo, número de tombamento abaixo por uso de tempo indeterminado, tendo como finalidade o desenvolvimento de atividades relativas ao programa de alimentação escolar da rede municipal de ensino.

| QUANTIDADE | MODELO | Nº TOMBAMENTO |
|------------|---------------|---------------|
| 01 | EPSON FX 2190 | 16179 |

DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Processo nº 4209/2007/SEDAS. DATA: FORTALEZA, 18 de junho de 2007. ASSINAM: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Rogério de Alencar Araripe Pinheiro - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II.**

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III

PORTARIA Nº 82/2007 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL III, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Designar a servidora SÔNIA ALCÂNTARA SANTOS, matrícula nº 16797-01, Agente Administrativo, para ter exercício no Distrito de Educação - SER III. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III - SER III, em 03 de julho de 2007. **Arq. Marcelo Silva - SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL III.**

*** **

PORTARIA Nº 83/2007 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL III, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Designar o servidor HELDER VASCONCELOS CAVALCANTE, matrícula nº 8932-01, Professor E 07E, para ter exercício no CAPS - SER III. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III - SER III, em 03 de julho de 2007. **Arq. Marcelo Silva - SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL III.**

*** **

EXTRATO - ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo de Aditivo referente ao Contrato nº 56/2006 da Tomada de Preço 06/2006. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortaleza com a intervenção da Secretaria Executiva Regional III. **CONTRATADA:** LC. MEDCENTER Serviços em Equipamentos Ltda. **OBJETO:** A Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos 18 autoclaves ambulatórios dos 15 postos de Saúde da SER III - Distrito de Saúde da Secretaria Executiva Regional III - SER III. **DAS ALTERAÇÕES:** Por este termo fica prorrogado ao contrato original o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de julho de 2007, conforme a Comunicação Interna nº 0092/2007 e expedida pela Chefia do Distrito de Saúde da SER III. **FUNDAMENTO:** O presente aditivo fundamenta-se no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de julho de 2007.

*** **

EXTRATO - ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 030/2007. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortaleza com a intervenção da Secretaria Executiva Regional III. **CONTRATADA:** Empresa ALLTEC Indústria de Sistemas de Controle Ltda. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o Serviço de Manutenção do Software Forponto DKI 500, instalado na sede da Secretaria Executiva Regional III - SER III. **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 4.728,00 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), sendo o valor mensal de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais). **FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2007.

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V

EXTRATO - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 04/2007 - LOCATÁRIO: O Hospital Gonzaga Mota - José Walter, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 04.885.197/0002-25, com sede nesta capital, sito Av. D, nº 440, 2ª Etapa do Conjunto José Walter, neste ato representado por seu diretor, Dr. Helly Pinheiro Ellery, e de outro lado, o senhor Lúcio Océlio Menezes Ferreira, inscrito no CPF/MF sob nº 121.145.373-15, residente à Rua Allan Kardec, 698, Montese, Fortaleza - Ceará, doravante denominado Locador, têm entre si, justo e avençado o presente contrato de locação de um veículo sem motorista, resolvem, mediante as cláusulas a seguir dispostas, firmar o presente contrato ficando pactuado o que se segue. **OBJETO:** A locação de 01 (um) veículo, marca Volkswagen, modelo Kombi, placa HXZ 3343, ano 2007, cor branca para prestar serviço de apoio administrativo supracitado. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser rescindido antes do prazo se assim desejar qualquer das partes, desde que seja feita a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **VALOR:** Locação contratada, o locatário pagará ao locador a importância mensal de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), com kilometragem livre, dentro do Município de Fortaleza. **LOCATÁRIO:** **Helly Pinheiro Ellery - DIRETOR DO HOSPITAL GONZAGA MOTA - JOSÉ WALTER.** **LOCADOR:** **Lúcio Océlio Menezes Ferreira.** Extraído do contrato acima referenciado pelo Hospital Distrital Gonzaga Mota - José Walter.

*** **

EXTRATO - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 05/2007 - LOCATÁRIO: O Hospital Gonzaga Mota - José Walter, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 04.885.197/0002-25, com sede nesta capital, sito Av. D, nº 440, 2ª Etapa do Conjunto José Walter, neste ato representado por seu diretor, Dr. Helly Pinheiro Ellery, brasileiro, casado, Médico, domiciliado nesta capital e a empresa ALEX LAURINDO DE SÁ (JE TELEFÔNICA), estabelecida na Rua Padre Ambrósio Machado, 281, casa 21, Bairro Montese, CEP 60.410-630, em Fortaleza, inscrita no

CNPJ sob nº 07.137.725/0001-75, doravante denominada Contratada, neste ato representada por Eugênio Silva de Oliveira, brasileiro, solteiro, RG nº 2002002195671 - SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 643.240.523-87, resolvem entre si celebrar o presente contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de telefonia, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **OBJETO:** A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abaixo descritos, instalados na sede do contratante. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, obedecendo aos princípios da conveniência e interesse do contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) referente aos serviços descritos nas cláusulas 2.1 e 2.2 deste termo totalizando o valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) e o valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à aquisição de peças originais do equipamento, conforme cláusula 2.4 do presente contrato. **CONTRATANTE:** **Helly Pinheiro Ellery - DIRETOR DO HOSPITAL GONZAGA MOTA - JOSÉ WALTER.** **CONTRATADO:** **Eugênio Silva de Oliveira.** **REPRESENTANTE:** **Lúcio Océlio Menezes Ferreira.** Extraído do contrato acima referenciado pelo Hospital Distrital Gonzaga Mota - José Walter. 04.06.07.

*** **

EXTRATO - CONTATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 063/2007. **CONTRATANTE:** O Município de Fortaleza representado pela Prefeitura Municipal, Drª. Luizianne de Oliveira Lins, neste ato representada pela titular da Secretaria Executiva Regional V - SER V interveniente, em razão do Decreto 11.777/2005, Francisca Rocicleide Ferreira da Silva, brasileira, solteira, Historiadora, CPF nº 267.586.571-53, RG nº 6535088-SSP-CE, residente e domiciliada nesta capital. **INTERVENIENTE/FISCALIZADOR:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra Estrutura - SEINF. **CONTRATADA:** CALDAS & FURLANI Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.380.232/0001-48, com sede na cidade de Fortaleza, na Rua Maria Gomes Sá, 1890, casa nº 60, Mondubim, representada pelo seu Diretor Francisco Caldas da Silveira Júnior, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 485.093.533-87, residente nesta cidade, a Rua Frei Mansueto. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem, terraplanagem e complementação do Conjunto Aracapé, no Bairro Aracapé, conforme especificado nos anexos do edital. **PRAZO DO CONTRATO:** Este contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura e publicação. **VALOR DO CONTRATO:** Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 238.860,21 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e um centavos) e os preços unitários constantes da proposta de preços da contratada. Fortaleza, 20 de junho de 2007. **SIGNATÁRIOS:** **Francisca Rocicleide Ferreira da Silva - SECRETÁRIA EXECUTIVA REGIONAL V.** **Francisco Caldas da Silveira Junior - CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA.** Extraído do contrato acima referenciado - Assessoria Jurídica - SER V.

*** **

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 053/2007. **CONTRATANTE:** O Município de Fortaleza representado pela Prefeitura Municipal, Drª. Luizianne de Oliveira Lins, neste ato representada pela titular da Secretaria Executiva Regional V - SER V interveniente, em razão do Decreto 11.777/2005, Drª. Francisca Rocicleide Ferreira da Silva, brasileira, solteira, Historiadora, CPF nº 267.586.283-53, RG nº 65.350 SSP-CE, residente e domiciliada nesta capital. **CONTRATADA:** LÍRIO Construções e Edificações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.741.801/0001-57, com sede na cidade de Fortaleza, na Rua Maria Rocha Silva, 1324, Mangabeira, Eusébio - Ceará, representada por

seu Sócio-Administrativo João Erivaldo da Silva, brasileiro, casado, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 768.215.953-72, residente nesta cidade à Rua 05, nº 2094, Parque Alto Alegre. RESOLVE: Celebrar o presente Termo Aditivo, na forma do disposto na cláusula seguinte: CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação consignada ao: Projeto/Atividade 12.365.0100.1358.0005, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Fonte de Recurso 0101, do orçamento da Secretaria Executiva Regional V. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. E por estarem de acordo, firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta os efeitos legais. Fortaleza, 27 de junho de 2007. SIGNATÁRIOS: **Francisca Rocicleide Ferreira da Silva - SECRETÁRIA DA EXECUTIVA REGIONAL V - REPRESENTANTE LEGAL. João Erivaldo da Silva - LÍRIO CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA.** Extraído do Termo de Aditivo acima referenciado - Assessoria Jurídica - SER V. 27.06.2007.

*** **

ERRATA - No Termo Aditivo firmado entre o Município de Fortaleza e a empresa CONCRETIZA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, solicitamos alterar o seguinte: ONDE SE LÊ: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 033/2006; LEIA-SE: Primeiro Termo ao Contrato de Execução de Obra nº 033/2007. Fortaleza, 05 de julho de 2007. **Francisca Rocicleide Ferreira da Silva - SECRETÁRIA EXECUTIVA REGIONAL - SER V.**

*** **

ERRATA - No Termo Aditivo firmado entre o Município de Fortaleza e a empresa CONCRETIZA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, solicitamos alterar o seguinte: ONDE SE LÊ: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 034/2006; LEIA-SE: Primeiro Termo ao Contrato de Execução de Obra nº 034/2007. Fortaleza, 05 de julho de 2007. **Francisca Rocicleide Ferreira da Silva - SECRETÁRIA EXECUTIVA REGIONAL - SER V.**

*** **

ERRATA - No Termo Aditivo firmado entre o Município de Fortaleza e a empresa S.N. COMÉRCIO, SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA, solicitamos alterar o seguinte: ONDE SE LÊ: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 041/2006; LEIA-SE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 041/2007. Fortaleza, 05 de julho de 2007. **Francisca Rocicleide Ferreira da Silva - SECRETÁRIA EXECUTIVA REGIONAL - SER V.**

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI

EMENTÁRIO - NATUREZA DO ATO: Contrato nº 036/2007 - Este contrato tem como objeto a compra de produtos de higiene infantil, cujas especificações estão discriminadas abaixo, conforme o disposto no Anexo I do edital acima mencionado e na proposta da contratada. DATA: Fortaleza, 25 de junho de 2007. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente contrata na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, no Pregão Presencial nº 07/2007 e Processo nº 28032/2006 - SER VI. VALOR: Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 3.016,56 (três mil, dezesseis reais e cinquenta e seis centavos). DOTAÇÃO As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 12.365.0058.2076.0006, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recurso 101. PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua assinatura e publicação. ASSINAM: **Récio Ellery Araújo - SER VI** e **Raimundo Renato Girão Júnior - ME.** VISTO: **Patrícia C. Menescal Linhares - ASSESSORA JURÍDICA - SER VI.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 42/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.01385/2007 de 06.02.2007 e Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza. RESOLVE, com fundamentação no artigo 40, § 9º, da Constituição Federal, mandar averbar o tempo de serviço prestado junto a Distribuidora Edésio de Publicações Ltda, Empresa Privada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, da servidora MARIA SALETE RODRIGUES BARROSO, matrícula nº 5730.01, Agente Administrativo, lotada neste Instituto, referente ao período de (01.10.1976 a 15.04.1978), no total de 560 dias, ou seja, de 01 ano, 06 meses e 15 dias. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 09 de março de 2007. Publique-se, anote-se e cumpra-se. **Vicente de Paulo Pinto da Costa - SUPERINTENDENTE DO IPM.** VISTO: **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

ERRATA - Na Portaria nº 455/2005, deste Instituto, editada em 30.08.2005, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.169 de 22.09.2005, a qual concedeu Averbação de Férias ao servidor FÁBIO FERNANDES DANTAS, matrícula nº 05291-01, Médico; ONDE SE LÊ: "...60 (sessenta) dias..." LEIA-SE: "...120 (cento e vinte) dias..." Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 09 de julho de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA

PORTARIA Nº 151/2007 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9077, de 13.05.93, alterado pelo Decreto nº 10.156, de 29.08.97 e o que consta do Decreto nº 11.648, de 07.06.2004. RESOLVE conceder em substituição, ao servidor relacionado no anexo desta portaria, a Gratificação Especial de Exercício de Função - GEEF, instituída pelo art. 10 da Lei nº 8844, de 31 de maio de 2004:

| GEEF | PERC. % | SERVIDOR TITULAR | SERVIDOR SUBSTITUTO | PERÍODO |
|--|---------|---------------------------------------|---|--------------------|
| Assistente de Serviços Operacionais II | 60% | José Adélmo de Melo Júnior 53830.1 | Hariadynne Carneiro V. de Lima 53971.1 | 19/06 a 18/07/2007 |

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 29 de junho de 2007. **Flávio Eduardo de Patrício Ribeiro Júnior - PRESIDENTE.** VISTO: **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 152/2007 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9077, de 13.05.93, alterado pelo Decreto nº 10.156, de 29.08.97 e o que consta do Decreto nº 11.648, de 07.06.2004. RESOLVE conceder em substituição, aos servidores relacionados no anexo desta portaria, a Gratifi-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2007

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 27

cação Especial de Exercício de Função - GEEF, instituída pelo art. 10 da Lei nº 8844, de 31 de maio de 2004. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 29 de junho de 2007. **Flávio Eduardo de Patrício Ribeiro Júnior - PRESIDENTE.** VISTO: **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

| | PERC. % | SERVIDOR TITULAR | SERVIDOR SUBSTITUTO | PERÍODO |
|--|---------|---|--|--------------------|
| Assistente de Serviços Operacionais I | 30% | Claudiano Cardec Carneiro 53884.1 | Maria do Socorro T. da Silva 51915.1 | 01/07 a 30/07/2007 |
| Ciclista Operacional de Trânsito | 25% | Aderbal da Costa Pessoa 53861.1 | Geovane Moreira Brandão 51730.1 | 02/07 a 31/07/2007 |
| Motorista de Viatura Operacional | 25% | Francisco Marques Viana Neto 51727.1 | Gálbare Lobo Mourão 51728.1 | 15/07 a 13/08/2007 |
| Motociclista Operacional de Trânsito | 60% | Júlio César Martins de Oliveira 51756.1 | João Batista Torres Chaves Júnior 53826.1 | 01/07 a 30/07/2007 |
| Motociclista Operacional de Trânsito | 60% | Leonardo Paiva Sales 45783.1 | Eriston Lima Ferreira 53895.1 | 02/07 a 31/07/2007 |
| Chefe de Viatura Operacional de Trânsito | 25% | Rubens Marques S. Costa 41270.2 | Dulce de Paula Vieira 45524.1 | 09/07 a 07/08/2007 |
| Assistente de Serviços Operacionais I | 30% | José Flavio Oliveira de Souza 51751.1 | Paulo Maria Góes Melo 25494.3 | 02/07 a 31/07/2007 |
| Assistente de Serviços Operacionais I | 30% | João Paulo Ponciano Gonçalves 51747.1 | Francisco Edilberto Holanda Mendes 53959.1 | 16/07 a 14/08/2007 |
| Motorista de Viatura Operacional | 25% | Ronaldo Peixoto Alencar 53850.1 | Cláudia Andréa R. Almeida 51905.1 | 01/07 a 30/07/2007 |
| Assistente de Serviços Operacionais I | 30% | Jesoína da Silva Rego 51740.1 | Sheila Maria Souza Nascimento 53854.1 | 02/07 a 31/07/2007 |
| Assistente de Serviços Operacionais I | 30% | Daniele da Paz Alencar 44441.3 | Izabel Cristina Moreira Hardi 51737.1 | 02/07 a 31/07/2007 |
| Assistente de Serviços Operacionais II | 60% | Leonardo de Queiroz Duarte 53839.1 | Fernando Antonio Rocha Costa 45598.1 | 06/07 a 04/08/2007 |
| Assistente de Serviços Operacionais I | 30% | Ana Cláudia Rodrigues 53871.1 | Fabiano Bezerra Araújo 45525.1 | 02/07 a 31/07/2007 |
| Motociclista Operacional de Trânsito | 60% | Marcio Renner Santana Bezerra 53901.1 | Marcio Brito Uchoa 46114.1 | 10/07 a 08/08/2007 |
| Assistente de Serviços Operacionais I | 30% | Maria Cristina Parente Pessoa 53907.1 | Regis Pizarro Cortez 53916.1 | 02/07 a 31/07/2007 |
| Assistente de Serviços Operacionais I | 30% | Jacqueline Marreiro Ferreira 53822.1 | Germano Monte de Albuquerque 53967.1 | 16/07 a 14/08/2007 |
| Motociclista Operacional de Trânsito | 60% | Paulo Araújo de Sousa Júnior 51775.1 | Ismael Liberato Rebouças 51735.1 | 02/07 a 31/07/2007 |
| Motociclista Operacional Batedor | 70% | Christian Paulino Gama 53882.1 | José Valdenir Rocha Aristides 51754.1 | 13/07 a 11/08/2007 |
| Assistente de Serviços Operacionais II | 60% | Lindemberg Gomes Nunes 51762.1 | Eliseu Ribeiro de Pontes Filho 51707.1 | 09/07 a 07/08/2007 |

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 182/2007 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO -

EMLURB, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: I - Conceder a Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários, nos termos do artigo 1º, item I do Decreto nº 11.937, de 27.12.2005, ao servidor abaixo:

| SERVIDOR | MAT. | T. HORAS | MÊS | CARGO | LOTAC. |
|----------------------|--------|----------|------------------------------|-----------|--------|
| Antônio Assis Moraes | 17.087 | 126 | Julho/agosto e setembro/2007 | Motorista | PGM |

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 28 de junho de 2007. **Antônio Ronivaldo da Silva Maia - PRESIDENTE DA EMLURB.** VISTO: **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, retifica o teor da Portaria nº 248/2006, excluindo o nome do empregado FCO. ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.347, da relação de concessão de Gratificação de Quinquênio. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 27 de junho de 2007. **Antônio Ronivaldo da Silva Maia - PRESIDENTE DA EMLURB.** VISTO: **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO E ADMINISTRAÇÃO.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

LEI Nº 9234 DE 02 DE JULHO DE 2007

Inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia da Inclusão Digital e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município de Fortaleza o Dia da Inclusão Digital. Parágrafo Único. É determinado o primeiro sábado no mês de setembro de cada ano à comemoração do dia referido no caput deste artigo. Art. 2º - O principal objetivo desse dia é tentar sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos, sobre a importância da inclusão digital para as comunidades carentes de baixa renda. Art. 3º - No decorrer desse dia será organizado em evento, quando serão realizadas palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, de necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR em 02 de julho de 2007. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9235 DE 02 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a inclusão da criança surda nas escolas da rede pública e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A inclusão da criança surda nas escolas da rede pública do município dar-se-á em observância às normas e aos procedimentos estatuídos nesta lei. Art. 2º - O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), dará propriedade à contratação de profissional intérprete, com comprovado conhecimento da linguagem dos sinais, o qual deverá ser lotado nas escolas patrimoniais do município onde exista, pelo menos, 1 (um) aluno surdo em cada sala de aula. Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) dotar as escolas do município de infra-estrutura, recursos materiais e humanos, capazes de proporcionar a integração do aluno surdo nas escolas de ouvintes. Parágrafo Único. Os recursos materiais referidos neste artigo são audiovisuais, bibliotecas, informática e os demais. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) deverá contemplar cursos no sentido de capacitar professores da rede pública municipal, destacando aspectos importantes da Linguagem Brasileira de Sinais. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 02 de julho de 2007. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9236 DE 02 DE JULHO DE 2007

Institui a Semana Municipal de Prevenção à AIDS Infantil.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Prevenção à AIDS Infantil. Art. 2º - A semana a que se refere o art. 1º constará de palestras, seminários e campanhas de prevenção à AIDS infantil, sob a fiscalização e execução da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção à AIDS Infantil ocorrerá na semana que for escolhida por órgãos convidados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) com esse propósito. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 02 de julho de 2007. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9237 DE 02 DE JULHO DE 2007

Institui o Dia Municipal dos Pacientes que se Submeteram a Transplante de Fígado em Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal dos Pacientes que se Submeteram a Transplante de Fígado. Parágrafo Único. O dia de que trata esta lei constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - É determinado o dia 18 de maio de cada ano à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º desta lei, dia em que foi realizado o primeiro transplante de fígado no Município de Fortaleza. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, em caráter cultural e educacional, em todas as Secretarias do Município de Fortaleza, seminários, workshops, palestras, teatro, shows, atividades esportivas, atividades recreativas, como também exposições

de painéis alusivos ao perfil cultural dos pacientes transplantados e seu impacto na sociedade cearense. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 02 de julho de 2007. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9238 DE 02 DE JULHO DE 2007

Institui o Dia Municipal de Defesa da Orla Marítima de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica estabelecido o Dia Municipal de Defesa da Orla Marítima de Fortaleza. Parágrafo Único. É determinado o dia 22 de novembro como o Dia Municipal de Defesa da Orla Marítima de Fortaleza. Art. 2º - O Dia Municipal de Orla Marítima de Fortaleza, sem prejuízos regulares ao Município de Fortaleza, é uma forma de conscientizar todos os munícipes da importância de defesa do meio ambiente. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 02 de julho de 2007. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9239 DE 02 DE JULHO DE 2007

Oficializa a data de aniversário do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante e estabelece seus limites, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Fortaleza, a data oficial de aniversário do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante. Parágrafo Único. O aniversário do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - É determinado o dia 3 de maio como data oficial de aniversário do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante. Parágrafo Único. O bairro a que se refere o caput terá as seguintes delimitações: inicia na confluência da Avenida Rogaciano Leite com a Rua Gontran Giffoni, seguindo por essa rua no sentido leste até encontrar a Avenida Coronel Miguel Dias, seguindo por essa avenida no sentido norte até encontrar a Rua Walter Bezerra Sá, seguindo por essa rua no sentido leste até encontrar a Avenida Washington Soares, seguindo por essa avenida no sentido sul até encontrar a Rua Vereador Pedro Paulo, seguindo por essa rua no sentido oeste até encontrar a Rua Vicente Lopes, seguindo por essa rua no sentido norte até encontrar a Rua Padre Francisco Pita, seguindo por essa rua no sentido oeste até encontrar a Rua Júlia Sales, seguindo por essa rua no sentido norte até encontrar a Rua Francisco Chagas Mendes, seguindo por essa rua no sentido oeste até encontrar a Rua Josias Mendes, seguindo por essa rua no sentido leste até encontrar a Avenida General Murilo Borges, seguindo por essa avenida no sentido leste até encontrar a Avenida Rogaciano Leite, seguindo por essa avenida no sentido norte até encontrar o ponto inicial. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.970, de 05 de junho de 1985. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 02 de julho de 2007. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **